**ATAS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS: “PASSADO E PRESENTE DOS DIREITOS HUMANOS”**

**Nota prévia**

O Congresso Internacional sobre DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS: “PASSADO E PRESENTE DOS DIREITOS HUMANOS” realizou-se em 7 e 8 de Julho de 2015 na Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Este Congresso pretende prosseguir um caminho iniciado anos antes na Universidade de Salamanca, a que a Universidade Portucalense pôde vir dar contributo já pela terceira vez, na intenção de expor, debater e discutir as temáticas ligadas à defesa dos direitos humanos. Os trabalhos tocaram temas como: a cultura republicana e direitos humanos; instrumentos jurídico-administrativos para a proteção dos direitos fundamentais; teoria e metodologia para uma história dos direitos humanos; a penetração dos direitos constitucionais nas relações laborais; os direitos humanos na história jurídica espanhola; anarquismo e direitos humanos; os direitos humanos de terceira geracional; direitos humanos e sexualidade; os direitos humanos na Europa-América; perspetiva histórica; sanção penal dos direitos humanos e garantias constitucionais; a ideia dos direitos humanos; evolução histórica e atualidade; fundamentação filosófica dos direitos humanos; os direitos humanos na ética aplicada; liberdade de consciência e objeção; a mulher e os direitos humanos; direitos humanos e escravidão.

Inserimos em seguida o programa das intervenções dos Senhores Conferencistas convidados e os resumos das Comunicações que resultaram da chamada de artigos. A todos os nossos agradecimentos por termos podido contar com a participação naquele evento.

**Direção:**

**Daniela Serra Castilhos**, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Portugal;

**Maria Esther Martínez Quinteiro**, Universidade de Salamanca, Espanha;

**Comité Científico:**

**Mª Esther Martínez Quinteiro**, Directora do Grupo de Creación y Difusión de Conocimiento sobre Estudios Interdisciplinares en Derechos Humanos del Centro de Estudios Brasileños y Ex.directora del Centro de Estudios de la Mujer de la Universidad de Salamanca, España;

**Daniela Serra Castilhos**, Coordenadora do Grupo de Investigação Internacional "Dimensions of Human Rights" do Instituto Jurídico Portucalense, Portugal;

**Jesus Lima Torrado,** Coordenador do FIDH e do Instituto Complutense de Estudios Jurídico-Críticos. Facultad de Derecho de la Universidad Complutense. Madrid, Espanha;

**Maria Manuela Magalhães Silva,** Diretora do Departamento de Direito da Universidade Portucalense – Infante D. Henrique, Portugal;

**Lucyléa Gonçalves França,** Coordenadora do Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão, Mestre em Direito Público UFPE, Investigadora do Núcleo de Direitos Humanos do Curso de Direito da UFMA, Maranhão, Brasil;

**Railda de Macêdo Matos**, Membro e cofundadora do MULIERIBUS – Núcleo de Estudos da Mulher da Universidade Estadual de Feira de Santana, Bahia, Brasil;

**Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti,** Diretora do Grupo de Criação e Difusão de Conhecimento “Movimientos sociales, flujos migratorios, exclusión y políticas públicas en Brasil y la Península Ibérica” (Centro de Estudios Brasileños) Professora da Universidade Católica de Salvador, Bahia, Brasil;

**Tânia Marisa Serra Castilhos,** Membro do Centro de Estudios de la Mujer da Universidade de Salamanca, Espanha;

**Doglas Cesar Lucas,** Coordenador do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI;

**Elder Lisboa Ferreira da Costa**, Juiz de Direito. Professor Adjunto da Faculdade Estacio-Fap e da Universidade da Amazônia, Brasil;

**Ernani Contipelli**, professor da Universidad Autónoma do Chile;

**Fabrícia Milanezi**, Doutora pela Universidade de Salamanca;

**Aida Monteiro**, Coordenadora do Núcleo de Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania-NEPEDH, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Brasil.

**Comité Organizador:**

**Daniela Serra Castilhos,** Professora Auxiliar da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Portugal;

**Dora Resende Alves,** Professora Auxiliar da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Portugal;

**André Pereira Matos,** Professor Auxiliar da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Portugal;

**Mariana Risério Chaves de Menezes,** bolseira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB)

**Apoio:** Fundação para a Ciência e Tecnologia (Fundo de Apoio a Comunidade Científica)

**Entidades Organizadoras**:

Grupo de Investigação Internacional "Dimensions of Human Rights", do Instituto Jurídico Portucalense da Universidade Portucalense. Portugal

Grupo de Creación y Difusión del Conocimiento Sobre Estudios Interdisciplinares en Derechos Humanos del Centro de Estudios Brasileños (EIDH del CEB)

Núcleo de Direitos Humanos (NDH) da Universidade Federal do Maranhão, Brasil

Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania (NEPEDH) da Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

Asociación Nacional para el Estudio de la Democracia, la Ciudadanía y los Derechos Humanos (AEDCYDH).

Foro Internacional de Derechos Humanos (FIDH). Brasil

Instituto Complutense de Estudios Jurídico-Críticos (ICEJC). Madrid, España

Centro de Estudios de la Mujer de la Universidad de Salamanca, España

Universidade Católica de Salvador (UCSal)

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

**PROGRAMA**

**CONGRESSO INTERNACIONAL DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS: “Passado e presente dos Direitos Humanos”**

**Porto (Portugal) 7 e 8 de Julho de 2015**

**DIA 7 DE JULHO**

**Sessão plenária 1 - Auditório 201**

**9h – Abertura do Secretariado**

**9h15**

**Conferência de Abertura:**

**A Investigação Científica em Direitos Humanos**

Mª Esther Martinez Quinteiro – Coordenadora do Grupo de Investigação Internacional "Dimensions of Human Rights" do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade de Salamanca

Daniela Serra Castilhos – Coordenadora Associada do Grupo de Investigação Internacional "Dimensions of Human Rights" do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Portucalense

Tania Marisa Serra Castilhos – Investigadora com reconhecimento internacional “Prêmio Extraordinário” da Universidade de Salamanca

Elder Lisboa Ferreira da Costa – Investigador com reconhecimento internacional “Prêmio Extraordinário” da Universidade de Salamanca, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Brasil.

**10h25**

**Sessão plenária 2 - Auditório 201**

**Dimensões jurídicas dos Direitos Humanos na sociedade quotidiana**

Moderadora: Maria Manuela Magalhães Silva – Diretora do Departamento de Direito da Universidade Portucalense

**O direito à diferença e a proteção das minorias nos tribunais brasileiros**

Doglas Lucas – Coordenador Adjunto do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

**Descortinando violências de género, ampliando redes no Brasil: marco legal, instituições e plano nacional**

Vanessa Cavalcanti – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Católica de Salvador

**Os Direitos Laborais na Perspectiva dos Direitos Humanos: a Compreensão Filosófica e Ética dos Direitos Humanos**

Rui Miguel Zeferino Ferreira – Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Fábio Veiga – Investigador bolseiro da Fundação CAPES, Ministério da Educação, Brasil. Doutorando em Direito Empresarial - Universidade Complutense de Madrid e Universidade de Vigo.

**11h15 Coffee break**

**11h30**

**Sessões paralelas 1 e 2**

**Mesa 1 – Representatividade das mulheres e Cultura Democrática**

**Auditório 201**

Moderadora: Daniela Serra Castilhos – Coordenadora Associada do Grupo de Investigação Internacional "Dimensions of HumanRights" do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Portucalense

**Estudio comparado entre la I Republica portuguesa y la II República española desde una perspectiva de género**

Mª Paz Pando Ballesteros – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade de Salamanca

**A Representatividade das mulheres no Parlamento: uma perspectiva Brasil-Portugal**

Paloma Paes Rodrigues – Mestranda da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

**A evolução institucional da Comissão Europeia e a paridade na sua composição: análise da formação 2014-2019**

Dora Resende Alves – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Portucalense

**Mesa 2 – Os direitos laborais na prática de Direitos Humanos**

**Sala 202**

Moderadora: Sónia Carvalho – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Portucalense

**O Assédio Moral no Âmbito Laboral no Panorama Jurídico Português**

Sérgio Tenreiro Tomás – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente na ESTGF (Instituto Politécnico do Porto)

**Em nome do princípio da igualdade, analise-se como é avaliada a diferença nos trabalhadores de funções públicas**

Ana Paula Cunha – Inspetora Tributária. Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Doutoranda na Universidade Portucalense

**Tendências do direito de contratação coletiva**

Ana Teresa Ribeiro – Docente da Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa

**12h15 Pausa para almoço**

**14h**

**Sessão plenária 3 - Auditório 201**

**A contribuição da União Europeia para efetivação dos Direitos Humanos**

Moderadora: Dora Resende Alves – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Portucalense

**Human Rights in Turkey: a problem of expression**

André Matos – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Portucalense

**Entre avanços e inflexões: o percurso do estatuto fundamental da cidadania europeia na jurisprudência do TJUE**

Fátima Pacheco – Docente no ISCAP (Instituto Politécnico do Porto)

**Propuestas de la UE ante la inmigración irregular en el Mediterráneo**

Pedro Garrido Rodriguez – Membro do Instituto Jurídico Portucalense

**15h30 Coffee break**

**15h45**

**Sessões paralelas 3, 4 e 5**

**Mesa 3 – os Direitos Humanos e a violência de género**

**Auditório 201**

Moderadora: Vanessa Cavalcanti – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Católica de Salvador

**Violência(s) de Género em Portugal e a Convenção de Istambul: (I)realidades**

Ana Claudia Campina – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Prêmio Extraordinário da Universidade de Salamanca, Professora na Escola Profissional de Aveiro,

**Violência de Gênero e o Discurso Internacional. Aspectos jurídicos e sociais da Lei Maria da Penha no Brasil**

Elder Lisboa Ferreira da Costa – Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**A ditadura no Brasil: perdão e memória, avanços e retrocessos - em um diálogo com os pensamentos de Hannah Arendt e Jacques Derrida**

Leila Rocha Medrado Santos – Universidade Católica de Salvador

**Mesa 4 – O Direito Constitucional e os Direitos Humanos**

**Sala 202**

Moderadora: Daniela Serra Castilhos – Coordenadora Associada do Grupo de Investigação Internacional "Dimensions of Human Rights" do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Portucalense

**A dignidade da pessoa humana - Direito subjetivo ou princípio axial?**

Catarina Santos Botelho – Docente da Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa

**O “mínimo de existência condigna”: da sua determinabilidade à sua revisibilidade**

Filipe Cerqueira Alves – Docente da Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa

**O problema da justiciabilidade dos direitos fundamentais sociais: uma análise a partir do tribunal constitucional português**

Camila Clarisse Romero Gomes – Mestranda em Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Guilherme Augusto Souza Godoy – Mestrando em Criminologia da Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

**O estado constitucional cooperativo e seu impacto na jurisdição e na proteção dos direitos fundamentais**

Thiago Oliveira Moreira – Docente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Daisy Mattos – Mestranda na Faculdade de Direito da Universidade do Porto

**Mesa 5 – A educação para efetivação dos Direitos Humanos**

**Sala 203**

Moderadora: Aida Monteiro – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Federal de Pernambuco

**Três décadas de estatuto da criança e do adolescente: abordagens sobre instituições jurídicas e proteção integral no Brasil**

Ulisses Campos de Araújo – Universidade Católica de Salvador

**Pasado y Presente de la Educación en Derechos Humanos en España**

Alicia Muñoz Ramírez – Doutoranda da Universidade de Salamanca

**Perspectivas da Educação em Direitos Humanos no Brasil**

Aida Monteiro – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Federal de Pernambuco

**DIA 8 DE JULHO**

9h

**Sessões paralelas 6 e 7**

**Mesa 6 – A sedimentação da Liberdade de Expressão**

**Auditório 201**

Moderador: André Matos – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Portucalense

**Uma análise do entendimento jurisprudencial do movimento brasileiro antiproibicionista denominado “Marcha da Maconha”**

Guilherme Augusto Souza Godoy – Mestrando em Criminologia da Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

**A liberdade de expressão e a democracia: sistema interamericano de direitos humanos e constitucionalismo brasileiro"**

Daisy Mattos – Mestranda da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Marconi Neves Macedo – Docente do Centro Universitário FACEX (UniFacex)

Thiago Oliveira Moreira – Docente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

**Mesa 7 – A justiça penal no percurso dos Direitos Humanos**

**Sala 202**

Moderador: Rubén Miranda – Docente da Universidade de Santiago de Compostela

**A (re)inserção social como função da pena privativa de liberdade: apontamentos sobre o sistema carcerário em Portugal e no Brasil**

Rodrigo Guerra – Doutorando em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI da Universidade de Coimbra. Mestre em Família na Sociedade Contemporânea na Universidade Católica de Salvador - UCSal

**O princípio *nemo tenetur se ipsum accusare* e o processo penal português – Direitos Humanos longe da vista, longe do coração?**

Sara Moreira – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente do Instituto Superior Bissaya-Barreto

**No encalço da verdade – o problema da realização da justiça penal e a sua (in)compatibilidade com a garantia dos direitos fundamentais**

Ana Paula Guimarães – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Portucalense

10h

**Sessões paralelas 8, 9 e 10**

**Mesa 8 – Os Direitos Humanos na relação com o Direito Penal**

**Auditório 201**

Moderadora: Ana Paula Guimarães – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Portucalense

**O direito humano fundamental à preservação dos laços familiares da pessoa presa**

Rodrigo Guerra – Doutorando em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI na Universidade de Coimbra. Mestre em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica de Salvador - UCSal

**Estudo de Pesquisa sobre a Correlação do Turismo Sexual e do Tráfico de Internacional de Mulheres do Brasil, especificamente do Estado do Rio Grande do Norte**

Milca Nascimento – Mestranda em Relações Internacionais na Universidade do Minho

**Mesa 9 – Os direitos sociais enquanto Direitos Humanos**

**Sala 202**

Moderadora: Dora Resende Alves – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Portucalense

**Los derechos sociales ¿son derechos humanos?**

Rodrigo Andrés Poyanco Bugueño – Docente da Universidad de los Andes, Chile

Camila Clarisse Romero Gomes – Mestranda em Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

**Mais direitos fundamentais, melhores direitos laborais? Notas específicas em matéria retributiva**

Sônia Preto – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente do Instituto Superior Bissaya-Barreto

**A trabalho igual, salário igual: da quimera à realidade**

Sonia de Carvalho – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Portucalense

**Mesa 10 – Os Direitos Humanos e as empresas**

**Sala 203**

Moderadora: Mónica Martinez Campos – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Portucalense

**O confronto dos direitos humanos com a responsabilidade social das empresas**

Fabio Veiga – Investigador bolseiro da Fundação CAPES, Ministério da Educação, Brasil. Doutorando em Direito Empresarial - Universidade Complutense de Madrid e Universidade de Vigo.

Érica Guerra da Silva – Professora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ-ITR). Doutoranda em Direito. Vice-Presidente da Comissão de Direito Empresarial do Instituto dos Advogados Brasileiros

**Análise da possibilidade jurídica de cobrança de preços diferenciados entre homens e mulheres em relação aos serviços prestados no mercado de consumo**

Daisy Mattos –Mestranda da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Fabrício Alves – Docente na Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN. Pesquisador Visitante do Programa de Recursos Humanos em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Thiago Oliveira Moreira – Docente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

**Os instrumentos de proteção dos direitos fundamentais do consumidor particularmente vulnerável perante a publicidade**

Fernanda Rebelo – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Portucalense

**11h15 Coffee break**

11h30

**Sessão plenária 4 - Auditório 201**

**Mesa 4: A ideia dos Direitos Humanos e sua fundamentação filosófica**

Moderador: Paulo Renato Cardoso de Jesus, Docente da Universidade Portucalense

**La naturaleza expansiva del valor Dignidad humana**

Jesus Lima Torrado – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Director del Area de derechos Humanos del Instituto Complutense de Estudios Jurídicos Críticos, Docente da Universidade Complutense de Madrid

**Para e pelos Direitos (de quais) Humanos?**

Antonio Carlos da Silva – Membro do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Católica de Salvador

**A natureza feminina e os direitos da mulher na filosofia de Edith Stein**

Juvenal Savian Filho – Docente da Universidade Federal de São Paulo

**Filosofia dos direitos humanos: direitos cosmopolitas? A persistente invisibilidade da questão do gênero**

Soraya Nour – Investigadora FCT junto ao Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa e investigadora do Instituto Jurídico Portucalense

**12h45 Pausa para almoço. Sardinhada UPT**

15h

**Sessões paralelas 11 e 12**

**Mesa 11 – Género e Sexismo: Clamor a não discriminação**

**Auditório 201**

Moderadora: Daniela Serra Castilhos – Coordenadora Associada do Grupo de Investigação Internacional "Dimensions of HumanRights" do Instituto Jurídico Portucalense, Docente da Universidade Portucalense

**A orientação sexual e a família à luz da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem: algumas reflexões sobre a proibição da adoção por cônjuge ou pelo unido de facto do mesmo sexo**

Susana Catarina Simões de Almeida – Docente na Escola Superior de Tecnologias e Gestão de Leiria (Instituto Politécnico de Leiria)

**Relações entre Mulheres e novas Tecnologias: Exploração da Imagem e Violência contra a Mulher na Esfera Virtual**

Mariana Risério – discente da Universidade Católica de Salvador / Universidade Portucalense

**Violência doméstica: um estudo luso-brasileiro**

Caroline Costa Bernardo – Mestranda em Direito da Universidade de Lisboa

**Mesa 12 – DH em abordagens multidisciplinares**

**Sala 202**

Moderadora: Olívia da Conceição Andrade de Carvalho – Membro do Instituto Jurídico Portucalense

**A prostituição feminina no Estado brasileiro – Considerações sobre as políticas de opressão de gênero no exercício da prostituição feminina no Brasil**

Guilherme Augusto Souza Godoy – Mestrando em Criminologia da Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

**Discricionariedade administrativa e a efetivação dos direitos fundamentais no Brasil**

Daisy Mattos – Mestranda da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

**Igualdade de gênero e sexismo lingüístico na universidade**

Ricardo dos Santos Bezerra – Docente da Universidade Estadual da Paraíba

**16h00 – Sessão de Encerramento**

**PUBLICAÇÃO DE ALGUNS RESUMOS DAS COMUNICAÇÕES APRESENTADAS**

DESCORTINANDO VIOLÊNCIAS DE GÊNERO, AMPLIANDO REDES NO BRASIL: MARCO LEGAL, INSTITUIÇÕES E PLANOS NACIONAIS

Vanessa Ribeiro Simón Cavalcanti[[1]](#footnote-1)

Resumo:

A expressão da violência de gênero sempre esteve vinculada ao doméstico e familiar no Brasil e parece um ciclo do qual a saída é temerosa e difícil. Um olhar portas adentro é necessário. Antes da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) visualizava um perfil de vítimas que não denunciam, por vergonha, medo ou lealdade e, quando o faziam, a frequência e a intensidade da violência podiam ser subtraídas do que realmente acontecia no cotidiano. Com marcos legais, projetos de lei, agendas e ações especializadas, políticas públicas vão se desenhando e criando culturas. Nos últimos dez anos, a abordagem de direitos humanos sobre a violência de gênero fomentaram pautas diferenciadas, debates e diálogos ampliados, mas ainda os mapas são matizados com números alarmantes. Essa comunicação se propõe a elencar historicamente ações e agendas relacionadas, em âmbito brasileiro, às questões geradoras do estudo proposto. Revisão bibliográfica e documental são base da abordagem histórico-dialética, tomando em consideração sobremaneira análise de conteúdo a partir de documentação governamental brasileira.

Palavras-chave: Violência de gênero; direitos humanos; mulheres; Brasil.

OS DIREITOS LABORAIS NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: A COMPREENSÃO FILOSÓFICA E ÉTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Rui Miguel Zeferino Ferreira[[2]](#footnote-2)

Fábio da Silva Veiga[[3]](#footnote-3)

Resumo:

No século XXI, o respeito pelos direitos humanos corresponde uma das questões mais sensíveis que sem levantando no âmbito da globalização, sendo que na presente comunicação se pretende analisar na sua vertente humana e não tanto económica.

 Para perceber a relevância da questão basta ver na Conferência Ministerial da OMC realizada, em 1999, na cidade de Seattle, os países em vias de desenvolvimento inviabilizaram a introdução da *cláusula social* nos tratados comerciais, através da qual se pretendia obrigar todos dos países membros ao respeito de um conjunto de direitos fundamentais dos trabalhadores – *core labour standards -,* bem como a previsão de sanções para o seu incumprimento. Contudo, países como o Brasil, India ou China têm vindo a opor-se à sujeição a uma tal cláusula, em resultado do seu desenvolvimento e competitividade económica estar dependente de relações laborais que não cumprem os padrões que os países mais desenvolvidos entendem ser exigíveis para o respeito pelos direitos humanos.

 Na prática os países mais desenvolvidos sob a “capa” da protecção dos direitos humanos vêm defendendo tais posições no interesse do seu próprio desenvolvimento económico.

 Num primeiro momento, ter-se-á de reflectir sobre o que devemos entender por direitos humanos, pois importa não esquecer que apesar da *ideia sedutora* que existe um conjunto de direitos fundamentais deve ser respeitada em qualquer parte do mundo, não existe unanimidade quanto a saber o que são direitos humanos, questionando-se até sobre a sua existência ou de onde é que vêm, tendo em conta que filósofos desde o século XVIII, como Jeremy Benthan insistiam em afirmar que «*os direitos naturais são um puro disparate*», considerando-os como pura retórica, o que nos dias de hoje ainda tem muitos adeptos.

 Num segundo momento é necessário enfrentar as dúvidas conceptuais e éticas acerca da noção de direitos humanos, de modo a que se clarifique a respectiva base intelectual, com o objectivo de tornar sustentável a sua invocação numa perspectiva alargada, com o intuito de também abranger os direitos económicos e sociais, em especial no que concerne aos direitos humanos nas relações laborais decorrentes do fenómeno da globalização.

Palavras-Chave: Direitos Humanos; Direitos Laborais; Globalização; *Cláusula Social*.

A REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NO PARLAMENTO: UMA PERSPECTIVA BRASIL-PORTUGAL

 Paloma Paes Rodrigues [[4]](#footnote-4)

Resumo:

Dentro da análise do tema "Mulher e Direitos Humanos", debater a representatividade das mulheres no Parlamento sob uma perspectiva Brasil e Portugal é relevante dentro da atual conjuntura jurídico-política.

            Isso porque a questão relativa a desigualdade de gêneros no âmbito político é um tema controvertido e que ainda gera muitas discussões, principalmente em nossa sociedade e no ambiente acadêmico. No entanto, apesar dos avanços e conquistas dos direitos das mulheres, atualmente, ainda faz-se necessário criar mecanismos para inserção da mulher no seio da sociedade, retirando-a da marginalização e do silêncio reprimido.

            Na década de 90 foi criada no Brasil a denominada política de quotas, no qual estabeleceu-se que cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, dentro do número de vagas resultantes das regras fixadas pela lei, ocorrendo uma alteração de texto em 2009.

            Por outro lado, em Portugal somente trinta anos após a promulgação da Constituição Portuguesa, em 21 de agosto de 2006 foi implementada uma política de fomento para a participação política das mulheres no Parlamento, através da denominada Lei da Paridade.

            Todavia, embora estes Estados tenham passado por processos históricos e emancipatórios completamente distintos, não conseguiram ainda introduzir uma efetiva participação feminina no cenário político, refletindo-se no âmbito legislativo a ausência de pluralidade da sociedade, posto que apesar das mulheres numericamente ocuparem mais de cinqüenta por cento do eleitorado, não alcançaram a paridade tão almejada.

            Assim, em países onde encontra-se presente a democracia-representativa, constata-se que a desigualdade entre os gêneros não é um tema superado, devendo ser objeto de estudo científico e debate acadêmico.

Palavras-chave: mulheres; representação; quotas; Parlamento.

A EVOLUÇÃO INSTITUCIONAL DA COMISSÃO EUROPEIA E A PARIDADE NA SUA COMPOSIÇÃO: ANÁLISE DA FORMAÇÃO 2014-2019

Dora Resende Alves[[5]](#footnote-5)

RESUMO:

A originalidade do esquema institucional comunitário não permite compará-lo a um sistema estatal nem é comparável ao esquema tradicional do princípio da separação de poderes. As instituições europeias reúnem características verdadeiramente originais e não se parecem com outras clássicas existentes, com um objectivo de integração dos Estados. Surge o princípio do equilíbrio institucional, como sucedâneo do princípio clássico da separação de poderes, sendo certo que a UE, como qualquer outra organização internacional, dispõe apenas das competências atribuídas pelos Tratados.

A ideia de que a União Europeia e as suas instâncias carecem de legitimidade democrática, bem como parecem inacessíveis aos cidadãos devido à complexidade do seu funcionamento, é doutrinariamente conhecida como défice democrático.

A questão da legitimidade democrática foi sempre invocada nas etapas da integração europeia, mas nem sempre acompanhada da problemática dos estudos de género.

Além disso, a constituição de uma nova Comissão é um processo partilhado quanto à sua legitimação. Tanto o procedimento de designação do presidente como a configuração final dependem da aprovação do Parlamento. Portanto, o Tratado de Lisboa permitiu ao parlamento europeu exercer um controlo político mais eficaz sobre a Comissão Europeia.

A Comissão Europeia foi criada e mantém-se como uma instituição fulcral da orgânica da União Europeia. Assistimos em 2014 à renovação da sua constituição através de um processo aprimorado pelo Tratado de Lisboa. Desde um primeiro momento, na sua criação com a menção ao seu carácter supranacional, a Comissão esteve no centro de grande análise doutrinária quanto à sua natureza.

Em vista disso, o presente artigo pretende expor a relação da evolução institucional da Comissão Europeia com a paridade de género na sua composição. Sobretudo, demonstrar como algumas peculiaridades do processo de constituição da formação 2014-2019 confirmam esta situação.

Palavras-Chave: Comissão Europeia; União Europeia; comissários.

O ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO LABORAL NO PANORAMA JURÍDICO PORTUGUÊS

Sérgio Tenreiro Tomás[[6]](#footnote-6)

Resumo:

Nesta comunicação abordam-se alguns aspetos essenciais relacionados com o assédio moral no âmbito laboral no ordenamento jurídico português.

A proibição do assédio moral é regulada no artigo 24.º do Código do Trabalho (CT) onde se evidencia a proteção proporcionada ao trabalhador proibindo comportamentos indesejados (o que exclui de antemão a aplicação deste regime perante o consentimento do trabalhador), os quais tenham como objetivo ou efeito de o perturbar ou constranger ou afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Por outras palavras, pretende-se proteger o trabalhador de comportamentos que lesem ou que pelo menos manifestem o *animus* do lesar contra a sua vontade, os quais podem ser levados a cabo pelo empregador e/ou colegas de trabalho e colocam em causa, nomeadamente, a sua dignidade, a qual está na base dos textos fundamentais sobre Direitos Humanos, porquanto são estes a sua expressão direta.

O referido preceito do CT vem impedir estas práticas em três panoramas distintos, os quais estão intrinsecamente ligados à relação juslaboral: No acesso ao emprego, no exercício das funções laborais e durante a formação profissional, protegendo-se, deste modo, o trabalhador desde o momento em que manifesta a intenção de iniciar a relação laboral até à sua eventual cessação.

O n.º 2 do referido artigo concretiza o aspeto comportamental, destacando quais os comportamentos passíveis de serem enquadráveis no âmbito do assédio moral, mormente, os de carácter sexual e os que se manifestem sob forma verbal, não verbal e/ou física.

Relativamente às consequências da violação à proteção conferida ao trabalhador, confere-se o direito a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais conforme previsto e regulado no Código Civil. Além da responsabilidade civil outorgada, as práticas de assédio moral determinam a constituição de uma contraordenação muito grave contra a entidade empregadora.

Palavras-chave: Assédio moral, Dignidade humana, Direito do Trabalho

EM NOME DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, ANALISE-SE COMO É AVALIADA A DIFERENÇA **NOS TRABALHADORES DE FUNÇÕES PÚBLICAS.**

**Ana Paula Morais PINTO DA CUNHA**[[7]](#footnote-7)

# Resumo:

A mudança de paradigma na gestão dos recursos humanos da Administração Pública, determinou uma alteração no enquadramento jurídico dos trabalhadores que exercem funções públicas. Os trabalhadores públicos, atualmente, distinguem-se entre nomeados, contratados e em comissão de serviço. O art.º 269º da CRP, substituiu as expressões de agente e funcionário que se destinavam respectivamente aos trabalhadores vinculados por nomeação ou por contrato administrativo de provimento, pelo conceito de *trabalhador*.

Face a esta inquestionável dualidade de critérios e regimes e porque se impõe, no sentido da não discriminação que se trate de forma desigual os que se encontram em situações desiguais, interessa analisar quais os critérios diferenciadores utilizados para medir a eficácia, eficiência e performance dos diferentes tipos de trabalhadores.

Como resultado do estudo aqui desenvolvido, chegaremos à conclusão que o modelo de avaliação de desempenho adotado para a Administração Pública em Portugal – o SIADAP (Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública) segue o mesmo diapasão para todos os trabalhadores, sem equacionar as diferenças ao nível do vínculo e prestação de contas a que estão sujeitos.

Assim, quer se trate de uma liberdade ou de um direito social, e conforme defende Jorge Miranda[[8]](#footnote-8), deveremos averiguar, em nome de um princípio comum - o princípio da igualdade, como e por que razão, não tendo os funcionários públicos igual tratamento jurídico e institucional, são submetidos, genérica e indistintamente ao mesmo modelo e parâmetros do sistema de avaliação do desempenho?

# Palavras-chave: Igualdade; Diferença; Siadap; Avaliação; Trabalhador.

TENDÊNCIAS DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO COLETIVA

Ana Teresa Ribeiro[[9]](#footnote-9)

Resumo:

O direito de contratação coletiva enfrenta hodiernamente um conjunto de desafios. No ordenamento nacional alguns destes reptos foram lançados pelas recentes alterações legislativas e que resultaram, maioritariamente, de imposições do Memorando de Entendimento subscrito pelo Estado Português.

Neste contexto, assumem especial destaque as novas regras introduzidas para a emissão de portarias de extensão e que redundaram na redução drástica do recurso a estes instrumentos.

Ora, a proliferação de portarias permitia, até recentemente, ultrapassar os inconvenientes advindos da eficácia subjetiva limitada das convenções coletivas de trabalho e das nossas baixas taxas de filiação sindical. Com efeito, por aqui alcançava-se a aplicação das convenções a um universo muito superior de trabalhadores, proporcionando-lhes assim o acesso à contratação coletiva (e que de outro modo lhes estaria vedado).

No entanto, mau grado este sucesso, a figura das portarias encontrava-se desde há muito envolta em controvérsia. Desde logo, pela ausência de critérios de representatividade sindical no ordenamento português (o que é especialmente preocupante na medida em que as convenções podem derrogar a lei *in pejus*). E ainda pelo facto de o nosso tecido empresarial ser predominantemente composto por micro, pequenas e médias empresas, estruturas que tradicionalmente dispõem de um diminuto contacto com a contratação coletiva e em relação às quais as portarias podem funcionar como um factor de distorção da concorrência (perigando a sua liberdade de iniciativa privada).

Não surpreende, pois, que a *Troika* tenha desejado introduzir um maior grau de certeza e segurança no procedimento de emanação das portarias.

No entanto, cumpre questionar (e é o que nos propomos fazer), atentas as consequências que daqui resultaram – e que se traduziram na grande redução do número de trabalhadores abrangidos pelas convenções –, se o direito fundamental de contratação coletiva permanece incólume.

Palavras-chave: contratação coletiva; portarias de extensão; novas regras.

HUMAN RIGHTS IN TURKEY: A PROBLEM OF EXPRESSION

André Pereira Matos[[10]](#footnote-10)

Resumo:

Since 1999 Turkey has been an official candidate to the European Union’s full membership. In order to achieve the final aim of this process, the country needs – as any other candidate – to comply with the Union’s demands, i.e. to undergo a complex and time-consuming process of Europeanisation. This implies not only the acquisition of formal rules, but also the internalisation of values, beliefs and norms.

However, one of the major obstacles that has hampered the country’s efforts to join the EU has been Human Rights. Chapters 23 (Judiciary and Fundamental Rights) and 24 (Justice, Freedom and Security) of the *acquis communautaire*, the document that guides the accession process, focus on this specific and essential issue. Yet, Turkey has been criticised by the European Commission *vis-à-vis* its performance in terms of Human Rights over the last years.

Bearing in mind this general context, this paper postulates that the “Erdoganisation” of Turkey – in other words, the concentration of power in the hands of the country’s President – has weakened and lowered its democratic standards, especially in what comes to Human Rights and even more specifically regarding freedom of expression. Current blockages to social media, the world’s highest rates of imprisoned journalists, countless judicial processes against the President’s opponents and very hard reactions to peaceful demonstrations are some examples that illustrate the dangerous path towards a state with very limited freedoms and high degrees of self-censorship.

Therefore, and through a careful analysis of both the European Commission’s Annual Progress Reports and of some concrete cases presented by the media, we propose to scrutinise the evolution of the Turkish performance in relation to freedom of expression over the last years, EU’s leverage capacity to shape this situation and its impact on the country’s general democratic performance.

Key-words: Turkey; Human Rights; Freedom of Expression; European Union

ENTRE AVANÇOS E INFLEXÕES: O PERCURSO DO ESTATUTO FUNDAMENTAL DA CIDADANIA EUROPEIA NA JURISPRUDÊNCIA DO TJUE

Fátima Pacheco[[11]](#footnote-11)

Resumo:

Sendo certo que a UE se afirma como uma União de Direito fundada nos direitos fundamentais, cuja protecção se revelou uma exigência impreterível, a minha comunicação incidirá sobre as consequências da adopção da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia no que concerne à densificação dos direitos dos cidadãos europeus e à reconfiguração das situações puramente internas. É minha convicção que a aplicação da Carta solidificou o gradual alargamento da vinculação dos Estados-membros ao parâmetro de fundamentalidade da União Europeia. Pelo que o seu impacto tem contribuído para a autonomização do conteúdo do estatuto da cidadania, agora desvinculado da justificação económica das liberdades e da prévia necessidade de circulação, bem como para a invocabilidade reforçada dos seus princípios gerais. Após a apresentação da jurisprudência mais relevante na matéria - cujos momentos mais significativos situo num percurso evolutivo que se desenha desde o acórdão *Martinez Sala*, *Bickel and Franz,* *Grzelczyk,* *Zhu e Chen*, e *Zambrano*, até aos mais recentes esclarecimentos do TJUE quanto ao seu real alcance contidos no acórdão *Dereci,* *McCarty*, *O*. e *S*., e *Adzo Alokpa -* a minha comunicação visa demonstrar que, apesar do desígnio limitativo das disposições horizontais de uma Carta de direitos com força de direito primário, não é possível suster a força expansiva dos seus preceitos. Com efeito, o «estatuto fundamental dos cidadãos dos Estados-membros», ancorado na ideia de uma cidadania de inclusão “inter-estatal”, relativamente à qual o nexo de nacionalidade tem cedido a vez ao nexo de residência, permitirá a construção de um verdadeiro “espaço político comum.”

Palavras-Chave:cidadania europeia; direitos fundamentais; Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

VIOLÊNCIA(S), PROTEÇÃO DAS MULHERES EM PORTUGAL E A CONVENÇÃO DE ISTAMBUL: (I)REALIDADES”

Ana Cláudia Carvalho Campina[[12]](#footnote-12)

Resumo:

A violência e as violências de Género em Portugal caraterizam-se pela simplicidade de diagnóstico mas igualmente pela complexidade de interpretação na sua conjuntura e efetivação. Em pleno Séc. XXI os avanços dos direitos de Género são inquestionáveis em Portugal, em particular após a transição para a Democracia, mas muitos e gravosos são os problemas que caraterizam a vida d@s portugueses, em particular as Mulheres.

No que se refere a estes problemas de tod@s, uns estão identificados, ainda que longe de serem solucionados, tais como: Violência Doméstica; Discriminação e Violência entre Homens e Mulheres; Violência Sexual, entre outros. Porém, certo é que há problemas que os afetam mas que não são considerados e frequentemente ignorados: Mutilação Genital Feminina, Tráfico de Seres Humanos, Perseguição e Violência Psicológica (“oculta”), Assédio Sexual (“disfarçado”), Migrações e Asilo, Discriminação Religiosa e Homofobia.

E ainda que atualmente a legislação nacional, e da União Europeia, não seja propriamente insuficiente, urge desenvolver uma panóplia de estratégias e intervenção efetiva que seja protetora e promotora da Igualdade e dos Direitos de Género. Isto é, entende-se a necessidade específica de uma ininterrupta e contínua intervenção, nas mais distintas dimensões sociais e individuais, para a prevenção e combate à Violência contra as Mulheres importa evidenciar a Convenção do Conselho da Europa de Istambul adotada em 11 de maio de 2011 aprovada e transposta para a legislação portuguesa pela Assembleia da República (Resolução nº 4/2013 de 14 de dezembro de 2012). Esta Convenção revela-se um instrumento muito importante, sobretudo no reconhecimento das violações dos Direitos Humanos como preocupação profunda e definição de estratégias de intervenção, reconhecimento, proteção e promoção da Igualdade e proteção das Mulheres. Em suma, a(s) reais Violência(s) de Género em Portugal, a intervenção legal, política, social, individual e a verdadeira Educação para a Igualdade têm na Convenção o apoio.

Palavras-chave: Violência; Género; Portugal; Convenção Istambul; Irrealidades

**A DITADURA NO BRASIL: PERDÃO E MEMÓRIA,  AVANÇOS E RETROCESSOS -  EM UM DIALÓGO COM OS PENSAMENTOS DE HANNAH ARENDT E JACQUES DERRIDA**

Leila Rocha Medrado Santos[[13]](#footnote-13)

Resumo:

Este trabalho constitui num exercício de reflexão sobre a Ditadura civil-militar brasileira e os movimentos dela resultantes, seus reflexos nas políticas sociais de memória, nos indivíduos enquanto sujeitos éticos morais e a possibilidade de perdão para além da Lei da Anistia (Lei nº 6.683/79). Após 50 anos do regime autoritário no Brasil e de recentes decisões antagônicas proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, percebe-se que ainda não se superou o período de transição. Assim, pretende-se enfrentar essa problemática, da punição e do perdão, através da memória na construção da história do período ditatorial no país, superando a interpretação dada à Lei da Anistia que ainda se configura óbice a se revisitar o passado. Para isto se utilizou os métodos de abordagem indutivo e dialética, que serão desenvolvidos interdisciplinarmente, uma vez que a riqueza de interface do tema assim o exige. E, sua execução se fará através de pesquisa exploratória, utilizando-se de material bibliográfico, jornalístico e legislativo nos formatos material e digital, a partir das categorias da ditadura, perdão e memória.

Palavras-chave: Ditadura civil-militar brasileira; Direitos Humanos; Anistia; Perdão; Memória.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DIREITO SUBJETIVO OU PRINCÍPIO AXIAL?

Catarina Santos Botelho[[14]](#footnote-14)

Resumo:

O valor da dignidade da pessoa humana surge umbilicalmente unido à conceção moderna do Estado de Direito Democrático, sobretudo como consequência do dilema axiológico que se viveu no após Segunda-Guerra Mundial. Tanto na esfera internacional, como na esfera estadual, o ser humano, dotado de razão e de capacidade de autodeterminação, aparece erigido a valor axiológico fundamental dos ordenamentos jurídico-constitucionais, em consonância com a ideia kantiana de que cada pessoa é um fim em si mesmo.

A doutrina e a jurisprudência têm evitado arriscar uma *definição* do conceito de dignidade da pessoa humana, que se lhes afigura como vago e polissémico. É, todavia, possível identificar um “núcleo comum” (*common core*) do conceito de dignidade da pessoa humana. Atualmente percebe-se que a dignidade da pessoa humana se apresenta como princípio geral comum a todas as nações civilizadas, numa espécie de “síntese axiológica civilizacional”.

O valor normativo do princípio da dignidade da pessoa humana varia no panorama europeu. Com efeito, são diversas as alternativas que se oferecem aos ordenamentos jurídico-constitucionais no que respeita à consagração do direito à dignidade da pessoa humana. Enquanto uns a garantem de forma expressa – tal como a Lei Fundamental alemã – outros optam por explicitar o seu conteúdo associando-a a outros princípios fundamentais. No nosso modelo constitucional, a dignidade da pessoa humana não é considerada um direito subjetivo fundamental, mas sim um princípio que confere unidade e coerência de sentido ao sistema constitucional de direitos fundamentais.

Em suma, o princípio da dignidade da pessoa humana assume um significado jurídico-‑político, não apenas por ser um atributo da pessoa humana, quer na sua dimensão individual, quer na dimensão social ou coletiva, mas também por ter uma ligação umbilical com a liberdade e a igualdade.

Palavras-chave**:** dignidade da pessoa humana; Estado de Direito Democrático; valor normativo da dignidade da pessoa humana; dimensões individual e comunitária.

O “MÍNIMO DE EXISTÊNCIA CONDIGNA”: DA SUA DETERMINABILIDADE À SUA REVISIBILIDADE

Filipe Cerqueira Alves[[15]](#footnote-15)

Resumo:

A positivação do direito a um mínimo de existência condigna (MEC) é uma realidade jurídica recente, produto de um intrincado labor doutrinal e reconhecimento jurisprudencial por integração e interpretação principialista de várias referências supralegais, de entre as quais se destaca o princípio da dignidade da pessoa humana.

Este revela-se altamente contingente e relativo pois o seu entendimento está indelevelmente ligado à posição do seu descritor e às suas concepções filosóficas, morais, políticas, religiosas, bem como à consideração de um modelo de preocupação com o homem situado, concretamente considerado, que eleva o MEC a autêntica pré-condição do gozo das liberdades constitucionalmente asseguradas.

Tal dialéctica impõe a dificuldade da busca pela sua determinabilidade jurídica e, subsequentemente, da procura de limites à sua revisibilidade por parte do legislador, posta a obrigação que sobre o Estado impende de promoção e garantia de um direito a um MEC, agravada em tempos de fadiga orçamental.

Assim, procuramos orientar a primeira partindo do desenvolvimento jurisprudencial de um MEC em várias latitudes até à sua consagração positiva, em tantas outras, através de uma prestação pecuniária análoga ao nacional rendimento social de inserção. Sugerimos uma resposta à segunda que parte da construção de uma ideia de justiça procedimental como base de uma obrigação de devida fundamentação por parte do Estado sempre que opere a revisibilidade da concretização do MEC (alterando, por exemplo, o montante da prestação de rendimento social de inserção) e da possibilidade de declaração de inconstitucionalidade daquela lá onde se verifique a sua insuficiência.

O processo de controlo da revisibilidade do MEC convola-se, assim, num procedimento de partes opostas mas de diálogo comunicante entre o poder judicial e o poder legislativo, auxiliado pela densificação e parametrização do mesmo que a sua anterior fixação permite, na esteira de jurisprudência constitucional alemã (v.g., decisão *Hartz IV*).

Palavras-chave: justiça procedimental; Hartz IV; revisibilidade; jurisprudência consitucional.

O PROBLEMA DA JUSTICIABILIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS

Camila Clarisse Romero Gomes[[16]](#footnote-16)

Guilherme Augusto Souza Godoy[[17]](#footnote-17)

Resumo:

 O presente trabalho se centra no problema da justiciabilidade dos direitos fundamentais sociais, referente a efetivação destes direitos quando demandados judicialmente perante o tribunal constitucional português, quando inexiste políticas públicas que possibilitem o seu exercício e gozo. De acordo com o art. 18.º da atual CRP, os direitos fundamentais sociais, gozam do regime geral previsto para os clássicos direitos de defesa, mas não gozam das mesmas garantias referente ao regime jurídico específico previstos para os direitos, liberdades e garantias. Diante disso, muitos destes direitos fundamentais sociais não são diretamente aplicáveis, necessitando de uma intervenção do legislador, ou da realização de políticas públicas (como saúde, habitação e urbanismo, educação, etc...), ocasionando assim um problema quanto a sua aplicabilidade pelo poder judicial. Os tribunais não têm competência para determinar os recursos disponíveis para implementação destes direitos, sendo esta uma tarefa do poder legislativo por meio da implementação de políticas de distribuição, acompanhadas de políticas setoriais. Entretanto, os tribunais e o poder judicial podem e devem fiscalizar o sistema de prioridade das políticas públicas adotadas pelo poder legislativo, uma vez que este não é livre para a escolha dos fins quando estes fins estão ligados a valores constitucionais, estando obrigados no momento da fiscalização, a interpretar as normas legais de direitos fundamentais sociais, conforme os ditames da constituição social, económica e cultural. O Tribunal Constitucional Português ao julgar casos envolvendo direitos sociais não implementados por políticas públicas, vem adotando o entendimento de que compete ao legislador ordinário implementá-las, salientando contudo, que o legislador fica condicionado aos princípios estruturantes do estado democrático de direito, não podendo afetar o núcleo essencial dos direitos sociais já concretizados, uma vez que estes após implementados, passam a deter *status* de direito fundamental.

Palavras-chave: Direito social; Políticas Públicas; Justiciabilidade dos direitos sociais; Tribunal Constitucional Português.

REFERÊNCIAS:

J. J. GOMES CANOTILHO, Tomemos a sério os direitos económicos, sociais e culturais, Estudos sobre Direitos Fundamentais. Coimbra: Almedina Editora, 1988, pp. 55 e ss.

J. J. GOMES CANOTILHO, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, pp. 353 e ss,

NOVAIS, Jorge Reis. Direitos fundamentais: triunfos contra a maioria. Coimbra:Coimbra, Editora, 2006.

PORTUGAL. Tribunal Constitucional. Acórdão nº 474/02: Processo nº 489/94, 2ª Secção (Plenário). Relator: Conselheiro Bravo Serra. Lisboa: Tribunal Constitucional, 2002. Disponível em <http:/www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20020474.html>. Acessado em: 13 fev. 2014.

QUEIROZ, Cristina. Interpretação Constitucional e Poder Judicial. Lisboa, 1999, pp. 328 e ss.

QUEIROZ, Cristina. Justiça constitucional e interpretação da Constituição : a procura de um novo paradigma. Lisboa : AAFDL, 2001

QUEIROZ, Cristina. Direitos fundamentais sociais: funções, âmbito, conteúdo, questões interpretativas e problemas de justiciabilidade. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

QUEIROZ, Cristina. Direito constitucional: as instituições do estado democrático e constitucional. Coimbra : Coimbra Editora, 2009.

O ESTADO CONSTITUCIONAL COOPERATIVO E SEU IMPACTO NA JURISDIÇÃO E NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Daisy Beatriz de Mattos[[18]](#footnote-18)

Thiago Oliveira Moreira[[19]](#footnote-19)

Resumo:

O Estado concebido pelos modernos já não é mais o mesmo. Inúmeros postulados que antes eram alçados a categoria de verdadeiros dogmas passam por uma constante revisão ou mesmo crise. Parte desses novos paradigmas do Estado na Contemporaneidade é oriunda de fenômenos como a Globalização/Mundialização. Com efeito, o dinamismo com que a sociedade internacional vem atuando atinge diretamente certos fundamentos/elementos do Estado, como é o caso da soberania, da noção fechada de território/fronteiras ou mesmo da própria ideia de independência. Ocorre que o processo globalizante, para além de promover a livre circulação de bens, produtos, capital, serviços e outras consequências identificáveis, também gera consequências negativas, como é o caso da não preocupação por parte das empresas (trans)multinacionais ou da minoria que controla o Mercado/Capital com a proteção dos Direitos Humanos. Sem embargo, o Estado, outrora autossuficiente, passa por diversas transformações. É possível falar até mesmo em uma crise do tradicional Estado-Nação. Como consequência, o próprio Direito também sofre mutação em razão das alterações das características essenciais do modelo de Estado mencionado, proveniente, dentre outros fatores, da já mencionada Globalização/Mundialização. É no sentido de compreender melhor o Estado e adaptá-lo as novas tendências contemporâneas que Peter Häberle propôs um modelo denominado de Estado Constitucional Cooperativo. Nas linhas que seguem, buscar-se-á, partindo do modelo de Estado proposto pelo citado autor, avançar em seu pensamento e propor os elementos que viriam a caracterizar/qualificar uma Jurisdição como Cooperativa. A tese que se pretende defender nesses escritos consiste na assertiva de que a adoção do modelo häberleano de Estado Constitucional Cooperativo implica na necessidade de caracterização da Jurisdição, função essencial e típica do Estado, também como cooperativa, pois dessa maneira e os Direitos Humanos e os Fundamentais poderão ser devidamente concretizados.

Palavras-chave:Estado Constitucional Cooperativo; Jurisdição; Direitos Humanos; Direitos Fundamentais.

TRÊS DÉCADAS DE ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ABORDAGENS SOBRE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS E PROTEÇÃO INTEGRAL NO BRASIL

Ulisses Campos de Araújo[[20]](#footnote-20)

Resumo:

As relações conjugais e a filiação estão, sob os auspícios das letras jurídicas, previstas e acobertadas desde os tempos mais longínquos. As codificações e arranjos para controlar, proteger e assessorar a formação, a composição e, sobretudo, a ruptura desses vínculos estão matizados no Direito Canônico e no Civil. Apesar de um longo processo de aproximações entre o âmbito público e privado, o advento de novas tecnologias e bioética, aportes do cotidiano e da vida social em constante mudança sinalizaram novas configurações nas relações familiares e nos contratos consoantes a esse modus vivendi, especialmente quando mencionamos temas como liberdade e justiça sociais, o enfoque pode ser dado a partir de instituições e legislação que tendem a proteger crianças e adolescentes quando da ruptura do contrato conjugal realizado por seus genitores. A reflexão apresentada indica uma aproximação de um referencial teórico e legal (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 de 17 de Julho de 1990 – e Código Civil – Lei 10.406 de 10/1/2002) para explicar a realidade fática, bem como a observação da ocorrência da proteção dos filhos menores, manifesta no decorrer do fim de vínculo dos cônjuges e a atuação dos atores envolvidos nos processos referidos. O instrumental analítico prevê expressamente a aplicação, em todos os casos, da Proteção Integral, teoria supraconstitucional, escrita no Estatuto da Criança e do Adolescente, que menciona em seu Artigo 1° que a lei será regida por tal Princípio. A tutela especial/proteção integral da criança e do adolescente é dada em razão do reconhecimento assinalado na Declaração dos Direitos da Criança que, em virtude da falta de maturidade física e mental, a criança necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento (ONU-BRASIL, 2008). Partindo do pressuposto da integralidade e tendo como foco de análise a quebra de vínculos familiares, outro fator pode ser agregado para observância de condicionalidades, tais como a definição da paternidade. Diante de tal processo, uma nova abordagem é necessária, distanciando-se das relações modelares e convencionais, levando-se em consideração o envolvimento de diversos membros e fatores.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Infância; Proteção integral; Brasil.

UMA ANÁLISE DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO MOVIMENTO BRASILEIRO ANTIPROIBICIONISTA DENOMINADO “MARCHA DA MACONHA”

Guilherme Augusto Souza Godoy[[21]](#footnote-21)

Resumo:

O presente trabalho tem como objeto, a discussão acerca da liberdade de expressão sob o espeque da criminalização dos movimentos sociais. Nesta contenda, estabelecemos como recorte, a luta anti-proibicionista realizada pelo movimento brasileiro denominado de “Marcha da Maconha”.

Para tal, realizamos análise histórica, desde o momento da ilegalidade da Marcha, sob o argumento de apologia ao crime, ao reconhecimento da mais alta corte brasileira no que tange a sua legalidade, perpassando os conceitos de desobediência civil e cidadania insurgente.

Deve-se salientar que, o sobredito acórdão, constata-se altamente progressista. Isto porque, o Estado brasileiro trata as questões relacionadas ao consumo, a compra e a venda de drogas, ainda de forma bastante conservadora. Sendo este, o seu principal vetor de encarceramento.

Nesta perspectiva, trabalhar-se-á com os estudos realizados por Vera Malaguti Batista, acerca da implementação da “política do medo”, assim como também com os estudos protagonizados por Loïc Wacquant no que tange a transição do Estado Social para o Estado Penal, e seus reflexos para a criminalização da luta, e por Thomas Mathiesen no que diz respeito a descriminalização das drogas como forma eficaz de redução da criminalidade.

Ainda neste contexto, discutir-se-á de forma subsidiária a criminalização dos movimentos sociais como instrumento biopolítico do Estado, de forma a relacionar a idéia de controle e “vida nua” na visão de Agamaben com a situação problema.

Como metodologia a ser aplicada, opta-se pela utilização da pesquisa empírica, além da pesquisa bibliográfica. No que concerne a parte empírica da pesquisa, esta deverá ser realizada em duas frentes principais, primeiramente a análise do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal e posteriormente a realização de entrevistas com lideranças da Marcha da Maconha.

Palavras-chave:Marcha da Maconha; Criminalização dos movimentos sociais; Supremo Tribunal Federal.

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A DEMOCRACIA: SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO

Daisy Beatriz de Mattos[[22]](#footnote-22)

Marconi Neves Macedo [[23]](#footnote-23)

Thiago Oliveira Moreira[[24]](#footnote-24)

Resumo :

 É de conhecimento comum que um dos papéis fundamentais de todo e qualquer Estado é a proteção dos direitos mais caros para a sociedade.
Sem embargo, para que tal competência seja desempenhada de modo satisfatório, necessário se faz que os direitos humanos e os fundamentais sejam devidamente concretizados. Para além da mera positivação dos ditos direitos, seja no âmbito do sistema jurídico internacional ou da ordem constitucional estatal, é de absoluta relevância que os Tribunais, internacionais e domésticos, atuem de forma a conferir a maior efetividade possível aos direitos que gravitam em torno da dignidade da pessoa humana. Tais direitos, ditos humanos ou fundamentais, a depender do sistema de proteção, em que pese algumas divergências doutrinárias acerca da ideia de gerações/dimensões, são de algum modo ou de certa medida exigíveis. É nesse ponto que merece destaque a atuação do Poder Judiciário como concretizador dos direitos em tela, notadamente dos civis e políticos e/ou de primeira geração/dimensão, como é o caso da liberdade de expressão. O direito à liberdade de expressão está intimamente ligado aos postulados básicos do Estado Liberal de Direito, bem como a própria ideia de democracia. Não há como se conceber um ordenamento jurídico garantidor dos direitos humanos sem a presença de meios que guarneçam o livre exercício da liberdade de expressão. Com efeito, o estudo sobre a concretização da liberdade de expressão é extremamente atual, notadamente em razão da importância que a imprensa livre adquiriu na Contemporaneidade. Mesmo que seja inegável tal relevância, dentre outros, um problema merece ser destacado: como é vivenciada a tutela a esse direito no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e no Sistema Constitucional Brasileiro? Constata-se que, muito embora exista uma harmonia normativa significativa, existe um descompasso entre a jurisdição internacional regional e a jurisdição constitucional brasileira.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão; Sistema Interamericano; Direitos Humanos.

A (RE)INSERÇÃO SOCIAL COMO FUNÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: APONTAMENTOS SOBRE O SISTEMA CARCERÁRIO EM PORTUGAL E NO BRASIL

Rodrigo Ribeiro Guerra[[25]](#footnote-25)

Resumo:

Versa sobre a gestão pública do sistema de cumprimento de pena privativa de liberdade no Brasil. Em contexto onde os números são alarmantes e as violações imensas, a pena é tida como promotora do afrouxamento quando não do desfazimento dos laços familiares dos presos. A investigação visa desenvolver a noção sobre a relação entre família e dignidade humana, ademais observar como as normas e as políticas públicas relativas ao cárcere consideram o sujeito social família. Busca-se analisar um modelo de cumprimento de pena criminal, via pesquisa de campo, no qual a preservação dos laços familiares é um dos fundamentos para alcançar o objetivo de integração do preso à comunidade. Trata-se de uma pesquisa qualitativa delineada através de estudo de caso sobre o sistema da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC na cidade de Itaúna, no interior do Estado de Minas Gerais, no presídio masculino, via pesquisa de campo e documental. Utiliza-se a teoria Tridimensional do Direito e no aspecto axiológico, a Sacralidade da Pessoa. Quanto à abordagem da Família e também das políticas públicas familiares as ideias e obras de Singly (2000; 2007) e Donati (2008) servem de sustentáculo como marcos teóricos fundamentais na análise das normas e políticas públicas direcionadas ao sistema de justiça criminal. A conclusão a que chega essa investigação é que o respeito aos Direitos Humanos da pessoa em cumprimento de pena privativa de liberdade e a manutenção dos laços familiares são componentes fundamentais para a sua dignidade e integração social.

Palavras-chave: Família; Sociedade; Direitos Humanos; Prisão; APAC.

O PRINCÍPIO *NEMO TENETUR SE IPSUM ACCUSARE* E O PROCESSO PENAL PORTUGUÊS – DIREITOS HUMANOS LONGE DA VISTA, LONGE DO CORAÇÃO?

Sara Moreira[[26]](#footnote-26)

Resumo:

O processo penal português pugna por singrar num sistema de cariz acusatório, mitigado por um princípio da investigação. Contudo, será efetivamente isso que sucede na prática? Será que as garantias do arguido não são de alguma forma colocadas em causa, nomeadamente por mor da violação de alguns princípios e direitos que alegadamente são pilares da nossa estrutura acusatória, tais como o princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*, o direito ao silêncio e, concomitantemente, o princípio da presunção da inocência?

É precisamente esse o nosso fito primordial, analisar o sistema jurídico processual penal português com o intuito de afirmar, ou se possível infirmar, a existência de violação de garantias processuais que são, na sua plenitude, direitos humanos. Concluímos, assim, que o direito de alguém a não prestar prova contra si mesmo se encontra travestido no nosso ordenamento jurídico-penal, mormente no que concerne aos exames e perícias médico-legais, tal como tentaremos demonstrar com o presente trabalho. Para chegar a tal conclusão analisámos doutrina, bem como legislação e jurisprudência, tanto portuguesas como estrangeiras.

Palavras-chave: processo penal; estrutura acusatória; auto-incriminação; garantias; direitos humanos.

NO ENCALÇO DA VERDADE – O PROBLEMA DA REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA PENAL E A SUA (IN)COMPATIBILIDADE COM A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Ana Paula Guimarães[[27]](#footnote-27)

Resumo:

A descoberta da verdade no âmbito da administração da justiça criminal tem levantado e continua a levantar questões relativas à legitimação da intervenção do Estado e, nomeadamente, discussões relacionadas com a delimitação constitucional. Estamos certos que tanto os meios de obtenção de prova, como os meios de prova não podem ser impiedosos para com os direitos fundamentais dos arguidos, nem cruéis e desdenhosos da dignidade da pessoa humana. Daí que não seja admitido o uso indiscriminado de todo e qualquer meio de obtenção ou meio de prova. Mas também se compreende a necessidade de o Estado combater o fenómeno criminal, designadamente a criminalidade especialmente violenta e altamente organizada. É, de resto, uma das suas tarefas fundamentais “garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático”, conforme prescreve o artigo 9°, alínea b) da Constituição da República Portuguesa. Nenhuma sociedade aceita uma ordem normativa penal garantista dos direitos do arguido se, simultaneamente, o ordenamento jurídico descurar ou desatender os interesses da vítima, o que reivindica, necessariamente, um justo equilíbrio entre ambos. Daqui deriva a indispensabilidade do saber dos juristas e do engenho do legislador para fazerem conviver e coabitar estas duas realidades que surgem como dissonantes. A Constituição indica o caminho pela via do preceituado no artigo 18°.

A questão que colocamos e que abordaremos no desenvolvimento deste texto consiste em saber se o referenciado normativo e os princípios que consagra serão os bastantes, sobretudo em face de determinados tipos de criminalidade, de renovados e sofisticados *modus operandi* e de diversos índices de lesão dos bens jurídicos que cabe ao direito penal proteger e salvaguardar.

Palavras-chave:descoberta da verdade; realização da justiça; meios de obtenção e meios de prova; direitos do arguido; direitos fundamentais.

O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À PRESERVAÇÃO DOS LAÇOS FAMILIARES DA PESSOA PRESA

Rodrigo Ribeiro Guerra[[28]](#footnote-28)

Resumo:

A comunicação surge da pesquisa realizada no mestrado (2º ciclo) em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador (UCSAL) no estado da Bahia, Brasil, concluída no ano de 2014. A investigação visa desenvolver a noção sobre a relação entre família e dignidade humana, ademais observar como as normas e as políticas públicas relativas ao cárcere consideram o sujeito social família. Procedendo a uma análise da teoria sobre a Sacralidade Humana de Hans Joas e a Dignidade Humana na construção e abordagem dos direitos humanos fundamentais, esse trabalho considera a família como relação (DONATI) e base de construção da personalidade e dignidade humana dos seus componentes. Considerando-se o contexto do cumprimento da pena privativa de liberdade e a família do da pessoa presa frente às normas internacionais e a Constituição Federal brasileira no que tange à proteção da pessoa humana em sua dignidade e à família, o respeito aos Direitos Humanos da pessoa em cumprimento de pena privativa de liberdade e a manutenção dos laços familiares são componentes fundamentais para a sua dignidade e integração social, concluindo com a assertiva do direito humano fundamental à preservação dos laços familiares da pessoa presa.

Palavras-chave: Família; Direitos Humanos; Dignidade; Prisão.

ESTUDO DE PESQUISA SOBRE A CORRELAÇÃO DO TURISMO SEXUAL E DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES DO BRASIL, ESPECIFICADAMENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Milca Nascimento da Silva[[29]](#footnote-29)

Resumo:

 O Rio Grande do Norte é um Estado do litoral, situado no nordeste brasileiro. Na sua capital Natal encontra-se o seu principal cartão postal, a Praia de Ponta Negra, que nos anos noventa despontou como principal referência turística a nível nacional e internacional, atraindo vários turistas e investidores estrangeiros e brasileiros, que proporcionaram um rápido desenvolvimento económico e imobiliário, mas também, uma grande discrepância económica e social entre a população. As mazelas provenientes deste crescimento acentuaram a disseminação da prostituição e da exploração sexual, já existente na região. A exploração sexual associou-se ao turismo, fazendo eclodir no estado a nomenclatura perniciosa do turismo sexual que se mantém devido à falta de vontade política e à conivência de alguns representantes dos setores turísticos. Desde então, o fenómeno tem demonstrado ser um facilitador ativo no recrutamento das mulheres deste estado, para o tráfico internacional de seres humanos tendo como finalidade a exploração sexual. Baseado nisso, a pesquisa em questão tem como intuito demonstrar as violações dos direitos humanos, contribuindo para o conhecimento qualitativo e quantitativo da prostituição, do turismo sexual e do crime de tráfico internacional de seres humanos. Apresentando os fatores de vulnerabilidade, expulsão e atração que levam as mulheres do Brasil, especificadamente do estado do Rio Grande do Norte a aceitarem propostas de viagem e de trabalho no estrangeiro.

Palavras-chave: Exploração sexual; Vulnerabilidade; Turismo sexual; Tráfico Internacional.

LOS DERECHOS SOCIALES ¿SON DERECHOS HUMANOS?

Rodrigo Andrés Poyanco Bugueño[[30]](#footnote-30)

Camila Clarisse Romero Gomes[[31]](#footnote-31)

Resumo:

Desde sus orígenes históricos, el constitucionalismo se entendió como una herramienta de limitación del poder político estatal. Así fue concebido en la *Rule of Law* inglesa y su heredero, el constitucionalismo norteamericano. En Europa esta concepción también fue acogida, aunque sólo después de los trágicos acontecimientos de la segunda guerra mundial.

En este orden de ideas, un elemento fundamental del constitucionalismo es el concepto de derechos fundamentales o humanos, herramientas concebidas como alegatos que pueden ser ejercidos ante un juez para defender la libertad o derechos de las personas.

En ese contexto, y particularmente en estos tiempos de crisis, se plantea el tema de la justiciabilidad de los derechos sociales. Ello, en íntima conexión con la relación que existe entre Derecho y Política, la diferencia entre ambos campos y el punto de contacto –y también, el de separación- entre ambas esferas, que se concretiza en el derecho constitucional.

Entretanto, crecen las voces en la doctrina que reclaman la juridización de los temas relativos a estos derechos. Esto plantea una serie de cuestiones. ¿Cuál es la relación del concepto de derechos sociales con el constitucionalismo? ¿Pueden los derechos sociales ser sometidos a la justiciabilidad ordinaria, propia de los demás derechos fundamentales? ¿Es apropiado que los jueces fallen estos derechos? ¿Intervienen así los jueces, en cuestiones sociales o políticas?

Un análisis doctrinario, incluyendo la perspectiva adoptada por los tribunales constitucionales de Chile y Brasil, más un panorama de lo que ocurre a nivel de la Corte Interamericana, nos permitirá entender, primero, si estos jueces han entendido o no a los derechos sociales como derechos humanos; las sentencias que han dictado, en consecuencia; y, finalmente, si a través de su actuación han intervenido o no en materias ajenas a su competencia, abriendo la puerta a una eventual extralimitación de lo jurídico constitucional.

Palavras-chave*:* Derechos sociales; justicia constitucional; activismo judicial; derechos humanos; Derecho vs. Política.

Referências:

ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian (2002): *Los derechos sociales como derechos exigibles*. Madrid: Editorial Trotta (Colección Estructuras y Procesos. Serie Derecho);

J. J. GOMES CANOTILHO, *Tomemos a sério os direitos económicos, sociais e culturais, Estudos sobre Direitos Fundamentais*. Coimbra: Almedina Editora, 1988, pp. 55 e ss.

J. J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, pp. 353 e ss,

NOVAIS, Jorge Reis. *Direitos fundamentais: triunfos contra a maioria*. Coimbra:Coimbra, Editora, 2006.

MARTÍNEZ ESTAY, José Ignacio (1997*): Jurisprudencia Constitucional Española sobre Derechos Sociales*. Barcelona: Cedecs (Nº1);

MOTTA FERRAZ, Octavio Luiz (2011): *Harming the Poor Through Social Rights Litigation: Lessons from Brazil*. En "Texas Law Review", Vol. 89, Nº 7, pp. 1643–1668. Disponible en línea en: http://www.texaslrev.com/89-texas-l-rev-1643/. Fecha de consulta: 28/09/2013;

PEREIRA MENAUT, Antonio-Carlos (2006): *Teoría constitucional y otros escritos*. Con la colaboración en la lección IX de José Ignacio Martínez Estay. Santiago de Chile: LexisNexis (2);

WOLFGANG SARLET, Ingo (2001): *Os Direitos Fundamentais Sociais na Constituição de 1988*. En "Revista Diálogo Jurídico", Vol. 1, Nº 1, pp. 1–45.

MAIS DIREITOS FUNDAMENTAIS, MELHORES DIREITOS LABORAIS? NOTAS ESPECÍFICAS EM MATÉRIA RETRIBUTIVA

Sónia Preto[[32]](#footnote-32)

 A Constituição Portuguesa caracteriza-se por contemplar um vasto catálogo de direitos fundamentais o que se manifesta, também e especialmente, em matéria laboral considerando as suas raízes históricas muito particulares. A [segurança no emprego](http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art53), as [comissões de trabalhadores](http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art54), a l[iberdade sindical](http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art55), os d[ireitos das associações sindicais e contratação coletiva](http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art56), o direito  [à greve e proibição do lock-out](http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art57), o direito ao trabalho e os [direitos dos trabalhadores](http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art59) contêm diversos direitos fundamentais cuja natureza deve ser discutida partindo de uma premissa atualista e que se encontram contidos, por sua vez, no bloco constitucional especificamente laboral. Todavia, ao nível da legislação ordinária, em concreto no Código do Trabalho, assistimos a uma proliferação, entendida agora como manifestação legal, de direitos fundamentais que resultariam do texto constitucional como sejam os direitos de personalidade (artigos 14.º a 22.º) e a igualdade e não discriminação (artigos 23.º a 32.º).

 Constatamos assim que não apenas o texto constitucional é fértil em matéria laboral como o próprio Código, numa tendência recente, manifesta necessidade de estender o seu catálogo de direitos fundamentais.

 Pretendemos questionar se esta situação (mais direitos fundamentais) configura efetivamente melhores direitos laborais considerando a desvalorização do trabalho (quer qualitativa quer quantitativamente) ou se esta liquefação de direitos (Supiot: 2005) se traduz cada vez mais no carácter programático dos direitos laborais que perdem a sua dimensão precetiva analisando, para o efeito, algumas questões que se suscitam em matéria retributiva considerando os princípios da igualdade, da (ir)redutibilidade retributiva e da existência condigna.

Palavras-chave: Constituição laboral; código do trabalho; retribuição*.*

A TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL: DA QUIMERA À REALIDADE

Sónia de CARVALHO[[33]](#footnote-33)

Resumo:

O art.º 13º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito à igualdade, proibindo a discriminação em função do sexo, o qual, no que se refere ao princípio “*a trabalho igual, salário igual”*, está concretizado no art.º 59º, nº 1, al. a) da Lei fundamental.

Quer na UE a 28 países, quer na zona euro, o *gap* salarial entre homens e mulheres, de acordo com os dados do Eurostat, no período de 2011-2013, rondou os 16.5%.

Portugal, tal como a Hungria, tem revelado um aumento nas disparidades salariais nos últimos anos, auferindo as mulheres, em média, de acordo com a estatística mais recente do INE, menos 17% quando comparadas com o sexo masculino.

Paradoxalmente, a disparidade salarial entre mulheres e homens é diretamente proporcional aos níveis de qualificação e de habilitações académicas, ou seja, a diferença salarial acentua-se à medida que aumentam também o nível de qualificação e de escolaridade.

A existência de um gap salarial acentuado produz efeitos negativos, os quais fazem-se sentir, desde logo, nas mulheres que, auferindo salários mais baixos ao longo da vida ativa, têm reformas mais baixas, sendo mais acentuado o risco de pobreza.

Por outro lado, a disparidade salarial cria uma sociedade injusta e desigual, com um impacto nefasto na atividade económica e na competitividade das empresas, dada a ineficiente alocação de recursos.

Partindo dos fatores que consideramos estar na origem da disparidade salarial no nosso país, propomo-nos avaliar o quadro legal atualmente existente, bem como a ação governativa desenvolvida nos últimos anos nesta matéria, com especial referência para o V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-Discriminação 2014-2017, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2013, de 31.12, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7.03, e, a mais recente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6.03.

Esta análise será articulada com os esforços desenvolvidos pela União Europeia na promoção da igualdade salarial entre sexos, no cumprimento do desiderato afirmado no art.º 3º do TUE, com concretização expressa no art.º 157º do TFUE.

Atendendo a que as responsabilidades familiares tradicionalmente assumidas pela mulher representam ainda obstáculos ao acesso ao emprego e à valorização do trabalho em termos idênticos aos dos homens, faremos uma breve reflexão acerca da importância da concretização do princípio da igualdade de género no regime jurídico da parentalidade.

Depois de analisado o ordenamento jurídico, considerando as medidas propostas e a respectiva implementação, propomo-nos examinar alguns instrumentos, que, tendo sido já testados nos países europeus, possam contribuir, eficazmente, para a redução da disparidade salarial entre géneros, tornando a quimera uma realidade.

Palavras-chave: Igualdade de género; disparidade salarial; direito fundamental.

O CONFRONTO DOS DIREITOS HUMANOS COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS

Fábio da Silva Veiga[[34]](#footnote-34)

Érica Guerra da Silva[[35]](#footnote-35)

Resumo:

Doutrinariamente, existe um debate histórico entre o confronto do Direito Público *versus* o Direito Privado, algo que remonta meados do século passado, primordialmente na decisão do Tribunal Constitucional Federal Alemão (TCFA), no caso *Lüth*, de 1958. De lá para cá a discussão foi ganhando espaço, sendo até criticada por alguns como a “Constitucionalização do Direito Privado em sua totalidade” (*Vergrundrechtlichung des gesamten Rechts*), e por outro lado, celebravam-na como a realização plena dos direitos fundamentais (Alexy, 2009). Com o embate entre estas duas esferas jurídicas, estendeu-se a proteção jurídica dos direitos fundamentais para além da sua afirmação subjetivista, onde os direitos individuais apenas se confrontavam com o Estado. Assim, a partir de então, os direitos fundamentais são pensados – simultaneamente – como consequência da formação de princípios objetivos tanto determinadores de medidas legislativas como inspiradores do ordenamento jurídico. Significa, portanto, a aplicação dos direitos fundamentais entre particulares. Os direitos fundamentais se libertaram da então orientação unilateral à intervenção estatal e passaram a cobrar validade universal (GRIMM, 2006). Com efeito, como poderíamos pensar o confronto das normas de Direito Público, na vertente dos Direitos Humanos *versus* as normas de Direito Privado, na vertente da Responsabilidade Social das Empresas (RSE) – que eminentemente não são controladas pelo Poder Judiciário? Esta questão é geralmente discutida sob a perspetiva da finalidade da RSE: a ética empresarial; contudo, a juridicidade da RSE poderá ser confrontada a partir da aplicação dos mecanismos de «autorregulação» ou códigos de condutas das entidades representativas (ex. OIT, OCDE, ONU). Há, portanto, alguma vinculação entre as normas de Direito Público (aqui os direitos humanos) com as da RSE? A resposta poderá ser afirmativa. É o propósito da exposição dos autores.

Palavras-chave: direitos humanos; responsabilidade social das empresas; códigos de conduta.

ANÁLISE DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE COBRANÇA DE PREÇOS DIFERENCIADOS ENTRE HOMENS E MULHERES EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MERCADO DE CONSUMO

Daisy Beatriz de Mattos[[36]](#footnote-36)

Fabrício Germano Alves[[37]](#footnote-37)

Thiago Oliveira Moreira[[38]](#footnote-38)

Resumo:

No Brasil, a defesa do consumidor foi consagrada pela Constituição Federal não apenas como um dos princípios norteadores da ordem econômica (art. 170, inciso V), mas também como um direito fundamental (art. 5, inciso XXXII). Como tal pode ser considerado um direito humano de terceira geração, uma vez que é direcionado a todos os consumidores de maneira difusa. A defesa do consumidor é voltada indistintamente para homens e mulheres. No entanto, existem casos nos quais determinados serviços são cobrados de forma diferenciada levando em consideração essa dicotomia de gêneros. Sendo assim, surge o questionamento a respeito da legalidade desse tipo de conduta por parte dos fornecedores. A presente pesquisa tem como objetivo analisar o ordenamento jurídico brasileiro, mas especificamente o microssistema consumerista, juntamente com os posicionamentos assumidos tanto pela doutrina, através do estudo de autores como Claudia lima Marques, Bruno Miragem, Sérgio Cavalieri Filho e Rizzatto Nunes, quanto pela jurisprudência, a fim de apresentar uma resposta acerca da possibilidade jurídica de se realizar a prestação de um serviço no qual haja uma cobrança de preço diferenciada entre homens e mulheres. Trata-se de uma questão que envolve a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, e que será respondida mediante a análise da aplicação direta ou indireta da mesma. Entretanto, mesmo em caso de não vinculação direta dos particulares aos direitos fundamentais nas relações horizontais, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078) consagrou a igualdade nas contratações como um dos direitos básicos do consumidor, repudiando assim qualquer forma de discriminação entre consumidores, contexto no qual se insere a discriminação por gênero.

Palavras-chave: Consumidor; Preço diferenciado; Homem e mulher.

Referências:

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Direito do Consumidor*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LIMA MARQUES, Cláudia *et al*. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MIRAGEM, Bruno. *Curso de Direito do Consumidor*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

NUNES, Rizzatto. *Curso de Direito do Consumidor*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

OS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CONSUMIDOR PARTICULARMENTE VULNERÁVEL PERANTE A PUBLICIDADE

Fernanda Neves REBELO[[39]](#footnote-39)

Resumo:

A *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,* que visa exclusivamente proteger os direitos fundamentais das pessoas contra atos praticados pelas instituições da União Europeia e pelos Estados-Membros em aplicação dos Tratados, declara em geral a inviolabilidade da dignidade da pessoa humana, dedicando o art. 24.º à proteção dos “direitos da criança”.

Outros grupos de consumidores especialmente vulneráveis têm também os seus direitos abrangidos pela proteção conferida pela referida *Carta*,nomeadamente, os “direitos das pessoas idosas” (art. 25.º) e os “direitos das pessoas com deficiência à integração e à participação social” (art. 26.º). É de referir ainda a proclamação do princípio da “defesa dos consumidores”, dispondo o art. 38.º que: «as políticas da União devem assegurar um elevado nível de defesa dos consumidores».

No tocante à proteção dos menores, podemos encarar o problema conforme o seu posicionamento face às mensagens publicitárias, verificando-se que os menores são utilizados como veículo para a difusão da publicidade ou, então, são o próprio alvo, sendo incitados direta ou indiretamente ao consumismo ou ainda, não sendo os destinatários da publicidade, podem ser reflexamente afetados e prejudicados na sua segurança, saúde ou desenvolvimento físico, mental ou social, por ela.

A especial vulnerabilidade das crianças resulta muito da sua incapacidade de filtrar as mensagens publicitárias, distinguindo as verosímeis das falsas ou fantasiosas; mas também no caso dos jovens o facto de passarem horas a ver televisão ou a sua crescente permanência *online.*

O limite até onde a publicidade pode ou não ser apresentada ao consumidor é difícil de estabelecer perante a garantia constitucional da *liberdade de iniciativa económica privada* e as *liberdades de expressão* *e informação* reconhecidas aos agentes económicos que operam na atividade publicitária.

Na presente comunicação pretende-se determinar se a lei dá respostas adequadas e suficientes aos problemas enunciados ou se devem ser também consideradas soluções alternativas como a auto-regulação, sabendo-se que a aplicação de instrumentos desta natureza pode contribuir para garantir um elevado nível de proteção do consumidor.

Palavras-chave: direitos fundamentais; proteção do consumidor vulnerável; publicidade.

PARA E PELOS DIREITOS (DE QUAIS) HUMANOS?

Antonio Carlos da Silva[[40]](#footnote-40)

Resumo:

Violações cotidianas em um cenário de forte crescimento econômico, não sustentável, contextualizam a distância em engendrar o real Desenvolvimento e desvelar uma agenda imensa para promoção do acesso à justiça e à cidadania frente ao recrudescer da desigualdade e de emergências sociais importantes. Eis um quadro da contemporaneidade, no qual se insere o Brasil, anunciando o desvelar de uma compreensão histórica como preliminar do conhecimento e composição da relação teoria/práxis no actual estágio de crise estrutural do capital.

Apesar do incremento, a partir dos anos 1980, de agenda e ações especificas para e pelos direitos humanos, ainda há muito trabalho a fazer: desde efetivação do marco legal-institucional já existente até o enfrentamento a partir de uma cultura e uma ética pró-direitos humanos – sem olvidar do crescente aumento do déficit fiscal do Estado destinado a garantir o consumo social e, por conseguinte, da consolidação do processo de autofagia do capital que caracterizam a crise da modernidade (leia-se valores morais e políticos).

O debate atual sobre os direitos humanos precisa, por isto, partir de um questionamento básico que se situa no quadro teórico específico das ciências humanas e sociais: como se configura nosso mundo histórico hoje e qual o conceito de Ser Humano para uma perspectiva não utilitarista?

Portanto, aqui nossa reflexão perpassa por questionar os aspectos unilaterais de uma interpretação dos Direitos Humanos sob a égide (apenas) do formalismo jurídico em um mundo regido pelas normas do Mercado e da acumulação do capital. Isto posto, compreendemos que há uma relação direta da fundamentação conceitual dos Direitos Humanos com a realização de Justiça Social e promoção do real Desenvolvimento, porque, não obstante a ideia de qualquer pessoa, em qualquer rincão deste mundo, possuir direitos básicos que devem ser respeitados, ou seja, a eficácia política em contraposição a supremacia do capital, precisamos estabelecer os Direitos Humanos como imperativos globais por intermédio, parafraseando Hannah Arendt (2008), da culpa organizada e da responsabilidade universal (devir histórico).

Para tanto, a Teoria Crítica, leia-se teoria do Valor e fetichismo do capital/mercadoria, será o nosso norte teórico-metodológico para estabelecer um contributo profícuo para o engendrar da globalização de uma crítica social.

A CONDIÇÃO FEMININA SEGUNDO A FENOMENOLOGIA DE EDITH STEIN

Juvenal Savian Filho[[41]](#footnote-41)

Resumo:

A análise da condição feminina, tal como levada a cabo por Edith Stein, é marcada por certa originalidade. Vinculada diretamente à fenomenologia de Edmund Husserl, a filósofa procede a um estudo da essência humana cuja clarificação permite-lhe afirmar uma alma feminina distinta da alma masculina. Seu ponto de partida é, sem dúvida, a investigação de experiências ou vivências especificamente femininas, a fim de chegar à essência delas; mas sua visão atinge maturidade quando ela reelabora, sempre de uma perspectiva fenomenológica, dados do pensamento medieval, sobretudo concernentes ao problema da individuação. Edith Stein sai, então, dos registros que consideravam a matéria o princípio individuante e passa ao campo da modalidade, inspirada na filosofia escotista. Assim, a identidade dos indivíduos não será dada simplesmente pela conjunção dos elementos materiais e formais que contraem a espécie, mas pelo modo *como* cada indivíduo realiza os elementos típicos de sua espécie. Por conseguinte, Edith Stein logra descrever a experiência humana por meio da distinção dos elementos masculino e feminino para, somente após havê-los distinguido, voltar a uni-los sob a universalidade da experiência humana.

A ORIENTAÇÃO SEXUAL E A FAMÍLIA À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A PROIBIÇÃO DA ADOÇÃO POR CÔNJUGE OU PELO UNIDO DE FACTO DO MESMO SEXO

*Susana Catarina Simões de Almeida*[[42]](#footnote-42)

Resumo:

No presente trabalho, procuraremos realizar uma incursão no extenso e evolutivo *acquis* jurisprudencial do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos com o fito de extrair os principais postulados respeitantes à tutela da homossexualidade e suas manifestações no seio familiar. Neste nosso percurso, encontraremos um Tribunal empenhado em eliminar a criminalização dos atos homossexuais livres entre adultos e em erradicar dos ordenamentos internos o tratamento discriminatório com fundamento na orientação sexual em domínios como o trabalho, o exercício das responsabilidades parentais, a guarda, a adoção ou os direitos de locação. Em sintonia com este ditame, e depois de proclamar em uníssono que as relações *de facto* estáveis entre pessoas do mesmo sexo criam “vida familiar” e, portanto, constituem família, o Tribunal de Estrasburgo não consente a diferença de trato entre as uniões de facto homossexuais e as uniões de facto heterossexuais, mas mantém-se – por agora e até que se divise um consenso europeu sobre o tema – como o guardião do templo sagrado do matrimónio.

Espaço haverá ainda para refletir sobre o tema da coadoção ou adoção por cônjuge ou pelo unido de facto do mesmo sexo à luz da jurisprudência deste Alto Tribunal. Portugal, em conjunto com outros três Estados do Conselho da Europa – *club* de democracias com 47 Estados Membros – permite a coadoção ao unido de facto de sexo diferente, mas nega tal possibilidade aos casais *de facto* do mesmo sexo. Este trato discriminatório foi censurado no Acórdão X. e Outros c. Áustria, de 19 de fevereiro de 2013, e, por conseguinte, sobre a nossa construção legal paira o espectro da condenação estrasburguesa.

Palavras chave: direitos humanos; jurisprudência; orientação sexual; discriminação; adoção.

RELAÇÕES ENTRE MULHERES E AS NOVAS TECNOLOGIAS: EXPLORAÇÃO DA IMAGEM E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA ESFERA VIRTUAL.

Mariana Risério Chaves de Menezes[[43]](#footnote-43)

As mulheres continuam “vitimizadas” e violentadas na sociedade, apesar das conquistas sociais e legais alcançadas, sofrendo atualmente a discriminação em mais uma esfera: a virtual. Observa-se na cibercultura, de forma acentuada, o culto da exibição da imagem que se adequa à pressão estética, respaldando vaidades e aparências. Ocorre que, trazendo nova noção de privacidade, pode ter consequências criminais.

Não raro, a exibição desmedida da imagem pessoal, tem desembocado na sua exploração, nos fenômenos do *sexting* e do pornô de vigança. Em contrapartida, vê-se a formação, na rede, de ciberfeminismos (em *blogs*, *site*s e também ONGs fora da rede), no intuito de incentivar o acesso e as relações profissionais entre mulheres e tecnologias, o que pode empoderar mulheres, contribuindo para o enfrentamento da violência dentro do meio em que ela é propagada.

A abordagem utilizada no trabalho é teórica dedutiva, traz como instrumental metodológico pesquisa bibliográfica, com ênfase na análise de discurso. O direito normativo não responde de forma eficaz às questões tratadas e o estudo busca contribuir também para uma reeducação social, para o combate e erradicação da violência contra a mulher.

Palavras-Chave: Violência; Mulher; *Sextig;* Internet.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM ESTUDO LUSO-BRASILEIRO

Caroline Costa Bernardo[[44]](#footnote-44)

Resumo:

O trabalho pretende traçar um estudo comparado, no que tange os meios de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, no Brasil e em Portugal. Debates a respeito da aplicação da Lei Maria da Penha, no Brasil. E no caso de Portugal dos artigos contidos no: Código Penal Português, Código de Processo Penal, e dos atos administrativos que regulam as medidas de coacção urgente e de controle à distância. A metodologia utilizada consistiu em uma pesquisa bibliográfica, de cunho exploratório, e uma escolha pela abordagem de pesquisa qualitativa, perfazendo como ferramenta de análise os estudos de gênero, questões atinentes ao reconhecimento de direitos, de proteção à violência e à vítima. A pesquisa foi desenvolvida nos dois países a partir da análise: da legislação, de índices de violência doméstica e aspectos de avanço e ineficiência pautados pelo movimento feminista e de Direitos Humanos. Verificou-se que, a legislação brasileira tem maiores mecanismos de proteção à vítima, não obstante ambos os países tem muitos aspectos em comum, tanto no que tange a ineficiência judicial, como também por ainda possuírem uma justiça sexista e parcial.

Palavras-chave:Violência Doméstica; Mulheres; Brasil; Portugal.

A PROSTITUIÇÃO FEMININA NO ESTADO BRASILEIRO – CONSIDERAÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS DE OPRESSÃO DE GÊNERO NO EXERCÍCIO DA PROSTITUIÇÃO FEMININA NO BRASIL

Guilherme Augusto Souza Godoy[[45]](#footnote-45)

Resumo:

Em princípio far-se-á, de maneira abreviada, análise das situações que envolvem o cenário da exploração da mulher em razão do gênero, numa perspectiva global, com foco na atual realidade existente no Brasil. É facto que o tema em torno da vulnerabilidade da qual determinados grupos sociais estão submetidas na actualidade, é preocupação para os diferentes Estados – principalmente aqueles considerados periféricos – que através de suas políticas públicas tem buscado um equilíbrio dessas desigualdades. Nesse sentido, tem-se observado uma forte preocupação do Estado brasileiro com o tema da violência empregada contra a mulher. Referida violência, possivelmente, encontra sua fundamentação em um processo cultural de opressão do gênero, pois que finca raízes em ideais machistas e patrimonialistas. Essa violência – até agora tomada de maneira genérica – alcança patamares ainda mais graves quando empregada contra a sexualidade dessa mulher que, já marginalizada do processo social de reconhecimento, é obrigada a uma condição de segundo plano na pirâmide social. Se não é assim, note-se a problemática em torno da discussão sobre a exploração/exercício da prostituição. Ora, o debate em torno dessa temática, quase sempre, está fundamentado em fóruns internacionais que possuem a preocupação de encontrar soluções outras para a problemática das fronteiras internacionais, pois que é resultante do discurso do tráfico de seres humanos para posterior exploração sexual comercial e/ou imigração ilegal. Desta feita o trabalho que se propõe aborda as diferenças entre esses institutos desde uma análise crítica dos conceitos em torno da exploração e do exercício da sexualidade frente ao discurso feminista de distribuição do trabalho no Estado capitalista.

Palavras-chave: Vulnerabilidade; Exploração; Gênero; Prostituição.

DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL

Daisy Beatriz de Mattos[[46]](#footnote-46)

Resumo:

A máxima proteção ao direitos fundamentais, representa o conteúdo substancial da Constituição Federal, influenciada pelos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário e também pela Constituição Portuguesa, assumindo centralidade na ordem jurídica, caracterizam-se por verdadeiras liberdades positivas e de observância obrigatória no Estado Democrático de Direito.

Neste sentido, a proteção dos direitos fundamentais, destinados a proteger a esfera de liberdade do indivíduo, impõe não apenas ao Estado a prática de ações negativas e abstenções mas sim o dever de atuação positiva para sua concretização, num espaço de legalidade alijado a discricionariedade administrativa, referenciada no tocante a interpretação das normas, à definição de seu conteúdo, ao delineamento das necessidades sociais básicas, ao estabelecimento de políticas públicas prioritárias, ao planejamento orçamentário, dentre inúmeros outros aspectos.

A discricionariedade estatal representa a liberdade de escolher a melhor decisão para realização do interesse público e insere-se num contexto dinâmico e múltiplo, porém não representa um campo intocável de escolhas na atuação administrativa[[47]](#footnote-47), tendo como limites externo a lei, e internos os direitos fundamentais bem como os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa[[48]](#footnote-48).

O cumprimento do dever político-constitucional consagrado na Lei Fundamental consiste na obrigação de proteção dos direitos fundamentais, vez que nesta arena, o mínimo tem caráter absoluto e compõe a parte substancial da Constituição[[49]](#footnote-49), através da ligação direta com o princípio da dignidade da pessoa humana, da forma que o dever estatal de atribuir efetividade a tais direitos não está adstrita a qualquer noção de conformação política ou ainda pela reserva do possível, e se impõe aos Poderes Públicos, em qualquer que seja a dimensão institucional em que atue no plano da organização federativa brasileira, através dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Palavras-chave: Discricionariedade Administrativa; Direitos Fundamentais; Estado Democrático.

1. Historiadora. Pós-doutora pela Universidade de Salamanca, Espanha. Doutora em História - Universidade de Leon. Professora do Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea (UCSAL). Integrante do NPEJI/UCSAL e do Núcleo de Estudos de História Social da Cidade - NEHSC - PUC/SP. E-mail: vanessa.cavalcanti@uol.com.br [↑](#footnote-ref-1)
2. Advogado, Mestre em Direito na área de especialização de ciências económico-jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Candidato a programa de doutoramento em Direito na Universidade de Santiago de Compostela, zeferino\_ferreira@sapo.pt [↑](#footnote-ref-2)
3. Investigador da Fundação CAPES, Ministério da Educação, Brasil. Doutorando em Direito Comercial – Universidade de Vigo e Complutense de Madrid. Mestre em Direito dos Contratos e da Empresa – Universidade do Minho. Investigador visitante na Faculdade de Direito da Universidade do Porto. E-mail: fabiojus@gmail.com [↑](#footnote-ref-3)
4. Advogada. Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa. Licenciada em Direito no ano de 2008 pela Faculdade Mackenzie-Rio. Pós-Graduação em Processo Civil pela Universidade Câncido Mendes. [↑](#footnote-ref-4)
5. Professora Auxiliar Convidada na Universidade Portucalense Infante D Henrique, Formadora da Ordem dos Advogados no Centro Distrital do Porto. Investigadora permanente do Instituto Jurídico Portucalense. [↑](#footnote-ref-5)
6. Doutor em Direito do Trabalho, docente do ensino superior com experiência na área do direito do trabalho e dos contratos, autor de inúmeros artigos científicos, livros, e capítulo de livros. Participante em vários eventos científicos nacionais e internacionais a título de comunicador e coordenador científico. [↑](#footnote-ref-6)
7. Licenciada em Direito- Ciências Jurídico -Económicas - UPT 1987, Doutoranda em Direito Fiscal, Membro do Instituto Jurídico Portucalense da UPT. Pós Graduada em :- Direito Penal Económico Europeu- Coimbra- 2007;- CADAP-Curso de Alta Direção da Administração Pública, promovido pelo INA 2010-2011;- Direito Rural-UP- 2013. Funcionária da AT, desde 1991, como inspectora tributária, jurista, instrutora processos criminais fiscais e funções de chefia tributária, situação que lhe concede a característica de ser simultaneamente, avaliadora do SIADAP 3 e avaliada no SIDAP 2. Email- anappcunha@gmail.com [↑](#footnote-ref-7)
8. MIRANDA, Jorge “ O regime dos direitos sociais nas constituições de Portugal e do Brasil”, Estudos em memória do Prof. Doutor J.L.Saldanha Sanches Volume I, 1ª edição, Coimbra editora, 2011, p 325 a 327 [↑](#footnote-ref-8)
9. A autora é licenciada e mestre pela Universidade Católica Portuguesa, instituição junto da qual se encontra, de momento, a elaborar a sua tese de doutoramento, na área da contratação coletiva. Possui interesse nas áreas de Direito Constitucional, Direitos Fundamentais e Direito do Trabalho, tendo já participado em congressos e outro tipo de iniciativas devotados a estes temas. É ainda autora e co-autora de monografias e artigos situados nestas áreas. [↑](#footnote-ref-9)
10. André Matos is an Assistant Professor at the Law Department of Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT) and an integrated member of the Portucalense Institute for Legal Research (IJP). He lectures International Law, International Responsibility and International Organisations to the Bachelor’s and the Masters of Law. André Pereira Matos holds a PhD in International Relations with a specialisation in Regional Political Studies from Universidade Nova the Lisboa. His thesis, entitled “A Constructivist Perspective on EU’s Democracy Promotion in Turkey”, received the best classification and will be published in English, Portuguese and French. He was granted a PhD Individual Scholarship from FCT and conducted field research abroad. [↑](#footnote-ref-10)
11. Docente no ISCAP (Instituto Politécnico do Porto). [↑](#footnote-ref-11)
12. Doutorada em Direitos Humanos, História Contemporânea pela Universidad de Salamanca (Tese: “António de Oliveira Salazar – discurso político e “retórica” dos direitos humanos”: Prémio Extraordinário da Universidad de Salamanca; Publicada em 2013 – ISBN 978-84-9012-356-0), DEA História Contemporânea pela Universidad de Salamanca, Licenciada em Ciência Política – Especialização em Relações Internacionais - Universidade Internacional (Lisboa). Formações especializadas em ciências sociais e humanas. Coordenadora de Departamento Pedagógico e Professora na Escola Profissional de Aveiro desde 2002 na área das Ciências Sociais. Investigadora Associada do Instituto Jurídico da Universidade Portucalense; Foi Diretora da Universidade UNIGRANET Europa - Ensino à Distância – Centro Universitário de Grande Dourados (Brasil) - Lisboa (2007 a 2011). [↑](#footnote-ref-12)
13. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania, da Universidade Católica do Salvador (PPGPSC/UCSal), Professora do Curso de Direito da Faculdade Ruy Barbosa – DeVry Brasil e Chefe de Serviço do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. E-mail: leilamedrado@uol.com.br [↑](#footnote-ref-13)
14. Mestre (2009) e Doutora (2015) em ciências jurídico-políticas pela Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa (UCP). Docente da UCP desde 2005. Membro da Academic Network on the European Social Charter and Social Rights(ANESC)e do Centro de Estudos e Investigação em Direito da UCP. [↑](#footnote-ref-14)
15. Filipe Cerqueira Alves é licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa (Porto) desde 2009, tendo na mesma instituição obtido o grau de Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios, em 2011. Advogado agregado à Ordem dos Advogados exercendo na Cerqueira Alves & Associados, Sociedade de Advogados desde 2011, é professor convidado na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Porto e na Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa, Braga. Prossegue estudos para obtenção de grau de Doutoramento na Universidade Católica Portuguesa. [↑](#footnote-ref-15)
16. Mestranda em ciências jurídico políticas, pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Portugal, 2013/2015, em mobilidade na Universidade de Santiago de Compostela, Espanha. [↑](#footnote-ref-16)
17. Mestrando em criminologia, pela Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Portugal, 2014/2015. [↑](#footnote-ref-17)
18. Advogada, Especialista em Direito Público junto à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil, Mestranda em Ciência Jurídicas Administrativas junto a Universidade do Porto. [↑](#footnote-ref-18)
19. Professor Assistente da UFRN/Brasil. Chefe do Departamento de Direito Privado. Mestre em Direito pela UFRN/BR e pela UPV/ES. Professor e Pesquisador em Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional. [↑](#footnote-ref-19)
20. Promotor de Justiça, Ministério Público do Estado da Bahia. Doutor pela Universidade Católica de Salvador, Bahia, Brasil. [↑](#footnote-ref-20)
21. Mestrando em criminologia, pela Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Portugal, 2014/2015. [↑](#footnote-ref-21)
22. Advogada, Especialista em Direito Público junto à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil, Mestranda em Ciência Jurídicas Administrativas junto a Universidade do Porto. [↑](#footnote-ref-22)
23. Presidente da Comissão de Relações Internacionais da OAB/RN. Servidor Técnico-Administrativo da UFRN, Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito Internacional da UFRN, Professor do Curso de Especialização em Direito Internacional da UFRN, Secretário-Geral da Revista de Direito Internacional dos Direitos Humanos da UFRN, Professor do Curso de Graduação em Direito do UniFacex, Editor-Chefe da Revista de Direito UniFacex. [↑](#footnote-ref-23)
24. Professor Assistente da UFRN/Brasil. Chefe do Departamento de Direito Privado. Mestre em Direito pela UFRN/BR e pela UPV/ES. Professor e Pesquisador em Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional. [↑](#footnote-ref-24)
25. Doutorando no CES/UC. Universidade de Coimbra. Professor de Direito na Universidade do Estado da Bahia. Email: rodrigorguerra@outlook.com. [↑](#footnote-ref-25)
26. Sara Moreira é doutoranda em ciências jurídico-criminais na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e investigadora do Instituto Jurídico Portucalense. Exerce funções de docente no Instituto Superior Bissaya Barreto, bem como no Instituto Superior Bissaya Barreto, sendo igualmente advogada. [↑](#footnote-ref-26)
27. Doutora em Direito - área das ciências jurídico-criminais; investigadora do Instituto Jurídico Portucalense; professora auxiliar do departamento de Direito da Universidade Portucalense; membro da comissão de gestão do 1º ciclo de estudos em Direito; advogada. [↑](#footnote-ref-27)
28. Doutorando em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI pela Universidade de Coimbra. Mestre em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica de Salvador - UCSal. Professor Auxiliar da Universidade do Estado da Bahia. Integrante do Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre Juventude, Identidade, Cidadania e Cultura (NPEJI/UCSAL) - CNPq. Especialista em Direito Processual Civil. Advogado. [↑](#footnote-ref-28)
29. Graduada em Administração Geral pela Universidade Câmara Cascudo, Sub-Administradora e Consultora Imobiliária na empresa Sol Empreendimentos Imobiliários, Certificada em Coach pela World Coaching Organization, Mestranda em formação em Relações Internacionais pela Universidade do Minho. [↑](#footnote-ref-29)
30. Abogado de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile; Magister en Derecho Constitucional por la Pontificia Universidad Católica de Chile; doctorando en derecho en la Universidad de Santiago de Compostela, España (fecha estimativa de término: primer semestre de 2016) [↑](#footnote-ref-30)
31. Bachiller en Derecho de la Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais, Brasil; abogada; Magister en Ciencias Jurídico-Políticas Facultade de Dereito da Universidade do Porto, Portugal (estudiante en movilidad en la Universidad de Santiago de Compostela, España) [↑](#footnote-ref-31)
32. Membro do grupo de investigação «Capital, Labour, Tax and Trade» do IJP/UPT; Docente da licenciatura de Direito e de Solicitadoria no Instituto Superior Bissaya Barreto; Doutoranda em Direito do Trabalho pela Universidade de Coimbra; Mestre em Direito do Trabalho pela Universidade Católica Portuguesa (Escola de Lisboa); Advogada. [↑](#footnote-ref-32)
33. Professora Auxiliar Convidada do Departamento de Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique e investigadora do Instituto Jurídico Portucalense; Advogada; Porto; Portugal; scarvalho@upt.pt. [↑](#footnote-ref-33)
34. Investigador da Fundação CAPES, Ministério da Educação, Brasil. Doutorando em Direito Comercial – Universidade de Vigo e Complutense de Madrid. Mestre em Direito dos Contratos e da Empresa – Universidade do Minho. Investigador visitante na Faculdade de Direito da Universidade do Porto. E-mail: fabiojus@gmail.com [↑](#footnote-ref-34)
35. Investigadora e Professora Assistente da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Doutoranda em Direito – Universidade Estácio de Sá. Mestre em Direito. E-mail: ericaguerra1803@gmail.com [↑](#footnote-ref-35)
36. Advogada, Especialista em Direito Público junto à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil, Mestranda em Ciência Jurídicas Administrativas junto a Universidade do Porto. [↑](#footnote-ref-36)
37. Graduado em Direito pela Universidade Potiguar UNP (2005). Advogado. Especialista em Direito do Consumidor e Relações de Consumo pela Universidade Potiguar UNP (2008). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN (2011). Doutor em Sociedad Democrática, Estado y Derecho pela Universidad del País Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea (UPV/EHU) Espanha (2014 ). Professor de Direito das Relações de Consumo na Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN. Pesquisador Visitante do Programa de Recuros Humanos em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (PRHANP/

MCTI nº 36 / UFRN). Membro do grupo de pesquisa Direito e Regulação dos Recursos Naturais e da Energia UFRN [↑](#footnote-ref-37)
38. Professor Assistente da UFRN/Brasil. Chefe do Departamento de Direito Privado. Mestre em Direito pela UFRN/BR e pela UPV/ES. Professor e Pesquisador em Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional. [↑](#footnote-ref-38)
39. Doutora em Direito, investigadora do Instituto Jurídico Portucalense; professora auxiliar do Departamento de Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. [↑](#footnote-ref-39)
40. Doutor em Ciências Sociais pela Universidad de Leon (España) com pós-doutorado no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES/UC). Docente investigador do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador (PPGPSC/UCSal) e integrante do Núcleo de Estudos sobre Instituições e Governação (NEIG/UCSAL).

E-mail: carlos.zamora@uol.com.br. [↑](#footnote-ref-40)
41. Doutorado em Filosofia pela Universidade de São Paulo. Pós-doutorado na Université de Paris IV, Centre Léon Robin. Professor do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de São Paulo. Coordenador da Pós-Graduação (Mestrado/Doutorado) em Filosofia da Universidade Federal de São Paulo. Área de pesquisa: filosofia medieval; vinculações de formas do pensamento contemporâneo com o pensamento medieval. [↑](#footnote-ref-41)
42. Professora-Adjunta na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, Licenciada e Mestre em Ciências Jurídico-Civilísticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Doutora em Direito Privado pela Faculdade de Direito da Universidade de Salamanca e Investigadora do Centro de Investigação em Estudos Jurídicos. [↑](#footnote-ref-42)
43. Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL, integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Juventudes, Identidades, Cidadania e Cultura – NPEJI, UCSAL. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB. Realizou mobilidade estudantil em 2015 na Universidade Portucalense – Portugal. mariana.riserio@hotmail.com [↑](#footnote-ref-43)
44. Graduada em Direito na Universidade Federal do Pará; Tecnóloga em Gestão Pública pelo Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Mestranda em Direito - Perfil Ciência Política na Universidade de Lisboa. [↑](#footnote-ref-44)
45. Mestrando em Criminologia pela Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – Portugal, pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Federal do Mato Grosso, Brasil, pós-graduado em Direito Público pelo Instituto Cuiabano de Educação, Mato Grosso, Brasil e graduado em Direito pela Universidade de Cuiabá, Mato Grosso, Brasil. [↑](#footnote-ref-45)
46. Mestranda em Direito Administrativo na Universidade do Porto, Portugal [↑](#footnote-ref-46)
47. MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Discricionariedade e Controle Jurisdicional. São Paulo: Malheiros, 1992. p. 44-48. [↑](#footnote-ref-47)
48. COLAÇO ANTUNES, Luís Filipe. A ciência jurídica administrativa, Almedina, 2013, p. 289. [↑](#footnote-ref-48)
49. SCHMITT, Carl. Teoría de la Constitucíon. 1 ed. Alianza Editorial S.A.: Madrid, 1982. p. 170 e 179. [↑](#footnote-ref-49)